

PROTOCOLO GERAL

Nº



ASSUNTO:

Pregão Eletrônico_SRP Nº 32/2023

NUP: 64125.000574/2023-59

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA ARARIGBOIA"

VOL IV
SALC – 2023

ASSUNTO: Eventual Aquisição de pneus, baterias, óleos lubrificantes, protetores e câmaras de ar

INTERESSADO: Sr. (a) Coordenador (a) Geral do Núcleo de Assessoramento Jurídico Geral da União.....

ANEXOS: Constantes das Folhas deste Processo.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA
1 CJU/AM	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	

DESTINO	DATA
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	



FL Nº 543
Rubrica J

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 27/2023
(Processo Administrativo n.º 64125.000574/2023-59)**

**TERMO DE ABERTURA
VOLUME IV**

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de 2024, procedo a abertura do volume nº IV (quatro), do processo NUP 64125.000574/2023-59, que inicia na folha 543.

FÁBIO LUIZ GAMA SILVA – S Ten
Pregoeiro

ÍNDICE / TERMO DE ABERTURA	
DOCUMENTOS	Folha Nr
Termo de Abertura	543
Parecer da AGU/CJU	545
Email de Esclarecimento para CJU	569
Adequação ao Parecer da AGU	571
Edital	576
Termo de Referência	597
Estudo Técnico Preliminar – APÊNDICE A	640
Minuta do Contrato – Anexo II	670
Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo III	679
Termo de Encerramento de Volume	688



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES
ADV-SUMÁRIO

PARECER N. 171/2024/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

PROCESSO N. 64125.000574/2023-59

ORIGEM: COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA - CMDO 2ª BDA INF SL

ASSUNTO: LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO PÚBLICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. AQUISIÇÕES.
NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO ÓTICO DE CARACTERES (OCR). LICITAÇÃO
PARA REGISTRO DE PREÇOS. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE PRESENTES NA
LICITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1. O COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA - CMDO 2ª BDA INF SL submete ao crivo desta Consultoria o procedimento que tem como objeto a "eventual aquisição de pneus, baterias, óleos lubrificantes e câmaras de ar para melhoria, manutenção, disponibilidade e confiabilidade das viaturas e equipamentos...", para fins de análise e elaboração de parecer jurídico, nos termos do artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993, do artigo 8º - F da Lei n. 9.028, de 1995 e do artigo 53 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. O processo, encaminhado em meio eletrônico por meio do Sistema Sapiens, tendo sido distribuído em 06/02/2024. Dentre os documentos que compõem o processo, cabe mencionar, em função da relevância, os seguintes (a numeração indicada é a manuscrita nas folhas digitalizadas):

- i. Documento de Formalização da Demanda, pp. 16/17;
- ii. Análise de Riscos, pp. 18/27;
- iii. Mapa de Riscos, pp. 28/29;
- iv. Estudo Técnico Preliminar, pp. 30/53;
- v. Estimativa de Consumo, pp. 65/86;
- vi. Relatório Pesquisa de Preço, pp. 87/105;
- vii. Mapa Comparativo, pp. 106/128;
- viii. Justificativa da Pesquisa de Preço, pp. 129/132;
- ix. Consultas na pesquisa de preços no Painel de Preços e com as empresas do
x. ramo pertinente, pp. 133/301;
- xi. Justificativa para Adoção do SRP, pp. 302/304;
- xii. Justificativa para vedação de consórcio, pp. 305;
- xiii. Termo de Referência, pp. 309/352;
- xiv. Declaração de Disponibilidade orçamentária, p. 354
- xv. Declaração de Atividade de Custeio, p.355
- xvi. Justificativa para a NÃO divulgação da IRP, p. 356/358;
- xvii. Orçamento (UGG). Art.6º do Decreto nº 8.538, pp. 363/382;
- xviii. Minuta de edital e anexos, pp. 383/403;
- xix. Minuta do Anexo I- Termo de Referência, pp. 404/447;
- xx. Apêndice "A" ETP, pp. 418/476;
- xxi. Minuta Anexo II - Ata de Registro de Preços, pp. 478/486;
- xxii. Minuta Anexo III- Termo de Contrato, pp. 488/496;
- xxiii. Justificativa para supressão/adequação - minuta de edital e anexos, pp. 505/523

xxiv. Declaração de Uso dos modelos de minutas da AGU, p. 524;

xxv. Lista de Verificação CJU/AGU, pp. 525/534.

3. É o breve relatório.

2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

5. A função Consultiva é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

6. Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos, conforme Enunciado n. 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

7. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do Órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

8. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do Órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

9. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. DA REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

10. A Lei n. 14.133, dispõe:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

...

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

11. O processo examinado se encontra em meio eletrônico. Por essa razão, todos os atos processuais são realizados e arquivados sob a forma de mídias digitais, cuja validade jurídica é reconhecida pela Medida Provisória n. 2.200-2, de 2001, e pelo Decreto n. 8.539, de 2015, que tratam da validade dos documentos produzidos em forma eletrônica, bem como do uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

12. Portanto, quanto à autoria, convém mencionar que as declarações constantes dos documentos em forma eletrônica, produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 12, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021, e do art. 219 do Código Civil

(art. 10, §1º da MP n. 2.200-2/2001 c/c art. 2º, II, a, do Decreto n. 8.539/2015). Relativamente aos documentos físicos anexados ao processo eletrônico, após procedimento de digitalização, existe a seguinte disposição na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLCA), *in verbis*:

Art. 12 (...)

IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

13. Por outro lado, o Decreto n. 10.278, de 18 de março de 2020, estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais^[1].

14. Destaca-se o fato de que todos os documentos digitalizados deverão ser assinados digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 5º, I). Portanto, sem a assinatura digital os documentos físicos digitalizados não poderão "...se equiparar a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público..." (art. 5º, caput).

15. Cabe observar que o reconhecimento de firma ou a autenticação em cartório são dispensáveis, salvo se houver dúvida com relação à autenticidade de documentos físicos, nos termos do art. 12, V, da Lei n. 14.133, de 2021^[2]. Isso, porém, não dispensa a assinatura eletrônica para os documentos digitalizados destinados a processos eletrônicos.

3.1 Documentos digitalizados sem OCR

16. O Acórdão TCU n. 328/2023 - Plenário, de 01.03.2023, considerou que a utilização de documentos digitalizados que não permitem o reconhecimento de texto ou a pesquisa por conteúdo (Reconhecimento ótico de caracteres, Optical Character Recognition - OCR) afrontam o princípio da transparência, bem como a Lei de Acesso à Informação:

Acórdão

...

9.3.3. disponibilização do Termo de Referência do certame no Portal de Compras do Governo Federal em formato não editável, que não permite a pesquisa de conteúdo nos arquivos, conduta que afronta, além do princípio da transparência, a regra estabelecida no art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como a jurisprudência do TCU (Acórdão 934/2021-TCU-Plenário, Relator Ministro Bruno Dantas, e Acórdão 2129/2021-TCU-Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler).

17. Existem documentos digitalizados no processo sobre os quais não foi realizado o procedimento de OCR, o que inviabiliza a pesquisa textual e se encontra aquém dos padrões estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União. Assim, **é imperativo que o órgão consulente passe a adotar apenas documentos nato-digitais ou documentos digitalizados que permitam a pesquisa textual, como reza a jurisprudência do TCU.**

4. LIMITES DE GOVERNANÇA

18. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

19. Em relação aos contratos administrativos, para atividades de custeio em geral, o artigo 3º do referido Decreto define algumas regras que precisam ser respeitadas, notadamente em relação à competência para a celebração de novos contratos de aquisição:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros *de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

20. Destaca-se, ainda, a Portaria ME n. 7.828, de 30 de agosto de 2022, que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto n. 10.193, de 2019, dentre as quais ressalta-se aquela estabelecida no seu art. 3º, veja-se:

Art. 3º A autorização de que trata o art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, poderá ser realizada em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação.

21. Vale alertar também para a observância das normas internas de competência de cada órgão público, especialmente aquelas relativas a delegação e subdelegação.

22. Uma vez que foge às atribuições deste órgão de assessoramento jurídico investigar ou auditar eventual existência de delegação de competência, a autoridade assistida deve se certificar sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, adotando as providências necessárias, se for o caso, para aferir se a autoridade indicada na minuta possui competência para a representar a União na celebração do contrato a ser firmado.

5. AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

23. O art. 19 da Lei n. 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de licitações e contratos, conforme abaixo transcrito:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

24. Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares, a exemplo da lista de verificação de documentos, dos modelos de minutas de Editais, de Termos de Referência, de Contratos padronizados elaborada pela Advocacia-Geral da União - AGU.

25. No caso vertente, verifica-se que foi realizada a avaliação de conformidade legal com base nos elementos acima descritos, juntando-se aos autos a Lista de Verificação da AGU, além de informar que foram utilizadas as minutas-modelo de Editais, de Termos de Referência, de Contratos da AGU e as respectivas justificativas das alterações realizadas em tais minutas.

6. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

26. O planejamento da contratação é o conjunto de medidas e decisões administrativas tomadas previamente à fase externa do processo licitatório, visando a definição de todos os requisitos necessários a realização do devido procedimento licitatório e, ao fim e ao cabo, a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

27. É erigido no ordenamento brasileiro como um princípio e como um dever. É concebido tanto no âmbito jurídico constitucional, pois intrínseco ao princípio da eficiência (art. 37 da CF, de 1988), quanto no âmbito jurídico-legal, por expressa previsão, *in verbis*:

Decreto-lei nº 200, de 1967:

Art. 6º As atividades da Administração Federal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

I - Planejamento.

(...)

Lei n. 14.133, de 2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

(g.n.)

28. Ressalta-se que se trata de um dever de bem planejar, ou seja, que o planejamento seja adequado, suficiente, tecnicamente correto e materialmente satisfatório.

29. Com efeito, a observância desse dever é de inteira responsabilidade dos órgãos técnicos com competência correspondente às áreas de demanda, podendo seus agentes serem responsabilizados penal, administrativa e civilmente pelo descumprimento desse dever de bem planejar.

30. O art. 18 da Nova Lei de Licitações estabeleceu que o planejamento deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. Além disso, o mesmo artigo elencou providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

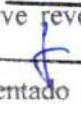
X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

31. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (art. 5º e art. 11, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhes abaixo.

32. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o

objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

Ass: 

33. Nesse contexto, passa-se a analisar os principais elementos do planejamento apresentado no caso concreto.

6.1 Análise dos Riscos

34. O art. 18, inc. X, da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

35. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à identificação e avaliação de riscos, no qual há orientações elaboradas com base nas premissas estabelecidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLCA). Tais recomendações devem ser incorporadas ao planejamento de todos os procedimentos de contratação.

36. Dentre as orientações pertinentes à análise dos riscos, destaca-se a Portaria SEGES/ME n. 8.678, de 19 de julho de 2021^[3], do qual se extrai o seguinte:

Gestão de riscos e controle preventivo

Art. 16. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:

I - estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis do metaproceto de contratações e dos processos específicos de contratação;

II - realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do metaproceto de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme as diretrizes de que trata o inciso I;

III - incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações; e

IV - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou da entidade, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso.

§ 1º A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

§ 2º Caderno de Logística da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia estabelecerá metodologia para a gestão de riscos do metaproceto de contratação pública.

37. Assim, compete ao agente de contratação e à equipe de apoio elaborar a análise de riscos a partir das diretrizes estabelecidas pelo órgão superior. Essa análise deverá retratar as possíveis vicissitudes que podem ocorrer durante as fases em que se desenvolve o metaproceto de contratação. Por essa razão, deve-se antever a possibilidade de circunstâncias relevantes que possam afetar não apenas o processo licitatório, mas também a esperada prestação das atividades por parte da empresa contratada. Observa-se, assim, que a Administração tem a obrigação de planejar medidas mitigadoras dos riscos a que está sujeita qualquer contratação.

38. No caso dos autos, verifica-se que o processo está instruído com a Análise de Riscos. De todo modo, é certo que as situações que possam incidir negativamente sobre o procedimento de contratação são de ordem técnica, sobre as quais compete exclusivamente ao órgão consulente identificar e tratar com mecanismos de mitigação.

39. Em todo caso, a Administração também deve analisar a necessidade de que o contrato seja regido por normas específicas sobre situações que possam afetar o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste por meio de cláusula que defina a matriz de riscos (art. 6º, XXVII). Essa cláusula é especialmente útil nas situações de fornecimento diferido ou parcelado, em que a relação econômica está sujeita à variações decorrentes de conjunturas de mercado, como se observou recentemente na situação emergencial de saúde pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n. 6, de 2020. Embora não seja da competência desta Consultoria adentrar na necessidade de fixação de cláusula contratual de matriz de riscos, vez que se trata de questão técnica em que se pesa a probabilidade de eventos econômicos sobre contratos administrativos, é recomendável que os responsáveis pela fase preparatória da licitação justifiquem tanto a ausência como a presença da referida cláusula em documento específico nos autos.

40. Por outro lado, os demais riscos previstos e presumíveis do ajuste também deverão integrar o contrato em matriz de alocação de riscos, conforme seja identificado pelo setor técnico do órgão consulente, nos termos do art. 103 da Lei n. 14.133, de 2021. Muito embora tais riscos previstos e presumíveis sejam mais próximos dos contratos relacionados à engenharia, cabe ao agente/comissão de contratação a justificativa pela adoção ou não da referida matriz.

6.2 Estudos Técnicos Preliminares

41. O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 6º, inc. XX, da Lei n. 14.133, de 2021).

42. O artigo 18, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

43. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima apontados, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inc. XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

44. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2022, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos

Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital".

45. Quanto aos principais elementos do ETP, passa-se a apresentar algumas considerações aplicáveis ao presente caso.

Necessidade da Contratação

46. A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

47. Essa investigação inicial é expressamente demandada no inc. I e §1º, inc. I, do art. 18 da Nova Lei de Licitações, já reproduzidos no presente parecer. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

48. Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se, portanto, de requisitos da própria necessidade e não, neste momento, de eventuais soluções a serem adotadas.

49. Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, a ser interpretado em consonância com a Lei nº 14.133, de 2022. Vale lembrar que tal interesse público também deve ser considerado na perspectiva de eventual impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (art. 11, inc. I, Lei nº 14.133, de 2021).

50. Conclui-se que o estudo preliminar da Contratação aborda os aspectos essenciais para a licitação, razoavelmente apresentando os requisitos necessários ao atendimento da demanda, versando, ainda, sobre a natureza do contrato e sua duração. O Estudo também identifica qual a solução mais apropriada para suprir a necessidade administrativa e discorre sobre as providências preliminares à contratação.

51. Convém alertar que a Administração deve evitar a inclusão de requisitos desnecessários, mantendo as exigências de contratação em nível que permita a satisfação plena do interesse público secundário, de um lado, e a maior possibilidade de competição (ampla participação), de outro.

52. No presente processo, a necessidade de contratação está devidamente delineada na parte inicial do Estudo Técnico e contém as razões pelas quais o objeto pretendido se faz necessário ao desempenho das funções do órgão.

Levantamento de mercado

53. Uma vez identificada a real necessidade administrativa, o próximo passo é fazer o levantamento de mercado, ou seja, buscar soluções que tenham o potencial de atender tal necessidade. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

54. O art. 9º, inc. III, alíneas "a" a "d", da IN SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, indica algumas opções para realizar esse levantamento de mercado, *in verbis*:

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

(...)

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se

arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

55. Por sua vez, o art. 12 da mesma IN estabelece que *"os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração"*.

56. Nesse aspecto, não existem ressalvas a serem observadas no processo.

Definição do objeto

57. Uma vez investigada a necessidade administrativa, que origina o pedido de contratação, e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

58. Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

59. De acordo com o art. 18, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos. Os critérios de sustentabilidade previstos em leis, decretos e outras normas infralegais deverão ser inseridos na especificação do objeto sempre que obrigatórios, encontrando-se orientações jurídicas sobre o tema no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU.

60. No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar, quando for o caso, as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei n. 4.150, de 1962.

61. Vale dizer também que a Nova Lei de Licitações traz a previsão de institucionalização do Catálogo Eletrônico de Padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Para tanto, em atendimento ao disposto no inc. II do art. 19 da Lei n. 14.133, de 2021, a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEDGG/ME) publicou a Portaria SEGES/ME n. 938, de 2 de fevereiro de 2022^[4], que institui o Catálogo Eletrônico de Padronização. Com a indicação de preços praticados, esse Catálogo será uma ferramenta informatizada destinada à padronização de itens a serem contratados pela Administração Pública e que estarão disponíveis para licitação ou contratação direta.

62. Portanto, o Gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

63. No caso dos autos, considerando da natureza técnica do assunto, presume-se que o órgão demandante definiu o objeto de forma adequada e suficiente, contemplando os elementos técnicos acima apontados.

64. Não obstante, recomenda-se que o órgão técnico se certifique que a escolha de determinadas especificidades e a caracterização pormenorizada dos bens não restrinja indevidamente a competição e que estas foram escolhidas após o devido levantamento de mercado em face da necessidade do órgão. Além disso, recomenda-se que sejam verificadas as atualizações no Catálogo Eletrônico de Padronização, a fim de conferir se os itens da presente contratação foram nele inseridos, quando for o caso.

Estimativa das Quantidades

65. Compete ao gestor motivar, de forma clara e precisa, o quantitativo dimensionado no Termo de Referência, em atenção ao planejamento voltado a suprir a carência do órgão, evitando, ao máximo, estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciam a exata correlação entre a quantidade contratada e a demanda prevista (TCU. Acórdão n. 1380/2011-Plenário), conforme, aliás, determina a legislação de regência (art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

66. Neste sentido, o TCU estabelece que a "definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é

subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão" (Súmula n. 177).

67. Quanto aos quantitativos, a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada deve vir acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários.

68. No presente caso, não se apresenta objeção à documentação que se encontra anexada no processo, vez que - aparentemente - contém os requisitos necessários à definição dos quantitativos que serão licitados porquanto o órgão consulente documentou a estimativa das quantidades, utilizou parâmetros de estimativa e incluiu as memórias de cálculo que dão suporte aos quantitativos.

69. Deve-se ressaltar que não compete a esta Consultoria adentrar em questões técnicas, mas apenas verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

Da adjudicação por itens

70. Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 40, V, inciso b, da Lei n. 14.133, de 2021.

71. Sobre o tema, convém citar a doutrina:

Mas a adoção do fracionamento dependa da presença de requisitos de ordem técnica e econômica.

4.1.3) O requisito de natureza técnica

Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassis, motor, etc). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.

4.1.4.) O requisito de natureza econômica

Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. *Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos.

Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 440)

72. Importante lembrar que o TCU entende como obrigatória a adjudicação por item, nos editais das licitações, cujo objeto é divisível, desde que não haja prejuízo à contratação ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitante. Sempre bom lembrarmos sua sedimentada Súmula 247:

Súmula 247 do TCU - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

73. Realmente, em tese, a reunião de diversos objetos em um único grupo pode gerar perda da competitividade, pelo impedimento à participação de empresas que atuem no mercado, com apenas parte do objeto contratual ampliado.

74. Por outro lado, por vezes, a reunião pode servir positivamente à Administração. Assim, pelo ganho em economia de escala ou pela vantagem no gerenciamento contratual, elementos que permitem o alcance de uma melhor proposta econômica.

75. Indubitável que a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos.

76. No caso concreto, em que pese o aspecto técnico envolvido, observa-se que a Administração pretende promover a licitação em itens, tendo efetuado o parcelamento do objeto do certame consoante preceitua o art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133, de 2021.

Instrumentos de Governança

77. A Portaria SEGES/ME n. 8.678, de 19 de julho de 2021^[5], que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito de toda a Administração Pública federal, estabeleceu diversos instrumentos de governança nas contratações públicas, que devem, necessariamente, estarem alinhados entre si. Eis a norma:

Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;

II - Plano de Contratações Anual;

III - Política de gestão de estoques;

IV - Política de compras compartilhadas;

V - Gestão por competências;

VI - Política de interação com o mercado;

VII - Gestão de riscos e controle preventivo;

VIII - Diretrizes para a gestão dos contratos; e

IX - Definição de estrutura da área de contratações públicas.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

78. Assim, o Administrador Público deve demonstrar que a contratação pretendida está em conformidade com os instrumentos e as diretrizes definidas no normativo acima citado.

79. Sem prejuízo da orientação acima, convém tecer algumas considerações sobre os principais instrumentos de governança.

80. De acordo como do artigo 18 da Lei n. 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual - PCA.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

81. Ademais, o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme o § 1º do artigo supracitado.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

82. De outro vértice, tem-se o Decreto n. 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

83. Convém lembrar que, de acordo com o art. 17 do mesmo Decreto, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inc. II, da Nova Lei de Licitações.

84. No caso concreto, a Administração registrou que a demanda está devidamente contemplada no PCA do órgão, conforme consta do processo.

7. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

85. Os itens/grupos da licitação possuem valor superior ao patamar de R\$ 80.000,00, justificador da hipótese de licitação exclusiva indicada pelo inciso I do artigo 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

86. Nessa condição, a licitação deve ser realizada com a ampla participação de empresas, sem exclusividade para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas equiparadas, ressalvada a hipótese de aplicação do inciso III do art. 48 da Lei mencionada.

87. Ainda que a licitação seja destinada à ampla participação de empresas, a norma mencionada prevê a possibilidade da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, para disputa exclusiva por microempresas e empresas de pequeno porte, como segue:

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

(...)

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item;

88. Importante observar que o texto da Lei Complementar n. 123, de 2006, relativizou a facultatividade de concessão das licitações diferenciadas, definindo que as licitações exclusivas (art. 48, I) e a cota de até 25% (art. 48, III), devem ser utilizadas, em regra.

89. Por outro lado, em relação às cotas exclusivas, identificam-se alguns requisitos que condicionam seu uso.

90. Em primeiro, a adoção da cota de 25%, apenas, será aplicável em certames para aquisição de bens, não sendo admitida tal restrição competitiva, em licitações para contratação de serviços ou obras.

91. Em segundo, esses bens devem possuir natureza divisível. Esta divisibilidade está relacionada ao item, e não à pretensão contratual como um todo. Assim, a cota exclusiva apenas pode ser utilizada caso for possível a cisão do item, sem prejuízo à licitação.

92. Neste sentido, segundo o Decreto n. 8.538, de 2015, no § 2º de seu artigo 8º, o edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada (até 25%), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. Outrossim, o § 3º firma que, se a mesma empresa vencer a cota reservada (25%) e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo menor preço^[6]. Obviamente, o cumprimento dessas regras regulamentares apenas é possível quando a cota principal e a cota reservada se relacionam ao mesmo objeto (ou item).

93. O edital adotou modelagem com reserva de cota exclusiva para ME/EPP. Esta regra de licitação diferenciada (licitação híbrida) é admitida expressamente pelo inciso III do artigo 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

8. ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA

94. Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão somente é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei n. 14.133, de 2021.

95. A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente da Lei n. 14.133, de 2021, que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

96. Sobre a necessidade de a Administração declarar a natureza do objeto da contratação, a Orientação Normativa n. 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

97. Na concepção de Marçal Justen Filho, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio” (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

98. Ademais, segundo o art. 29, da Lei n 14.133, de 2021, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida, obrigatoriamente, através da modalidade Pregão, na forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador deve seguir o regime jurídico pertinente à natureza dos bens licitados:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, **adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.**

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

99. O presente procedimento licitatório é destinado à aquisição de bens comuns, conforme classificação empreendida pelo órgão.

100. Atestada a natureza comum dos bens destinados à aquisição pretendidos, julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante pregão.

9. DA ADOÇÃO DO SRP

101. Em relação à adoção do Sistema de Registro de Preços, necessário sempre pontuar que ele é um procedimento auxiliar permitido pela Lei, que facilita a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e aquisição gradual de bens. Utilizando esse procedimento, pode-se abrir um certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados, para que posteriores necessidades de contratação sejam dirigidas diretamente a ele, em conformidade com os preços aferidos.

102. De acordo com o Decreto n. 11.462/2023, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado em diversas hipóteses, tendo o normativo indicando elenco exemplificativo:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

103. O Sistema de registro de Preços possui algumas características específicas, consolidadas ao longo dos anos e mantidas pela nova Legislação:

a) Desnecessidade de prévia dotação orçamentária. Na licitação para registro de preços é dispensada prévia dotação orçamentária. Isso é admitido porque o SRP não objetiva diretamente uma contratação. Seu objetivo é o registro formal de preços, o qual pode produzir (ou não) futuras contratações. Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária apenas será necessária para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

b) Facultatividade da contratação. Uma vez registrados os preços, o respectivo fornecedor não detém direito à contratação (adjudicação compulsória), pois a concretização do contrato é facultativa. Em outras palavras, a existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir. Nesta feita, o órgão gerenciador ou os órgãos participantes podem, mesmo durante a validade da ata, realizar licitação específica, objetivando a contratação de bens ou serviços semelhantes aos que foram registrados.

c) Adoção facultativa. A adoção do SRP não deve ser tida como regra obrigatória, embora possa ser providencial nas situações em que há necessidade de contratações frequentes, efetivações segmentadas (fracionamento) da contratação, conveniência administrativa na reunião de pretensões contratuais de diversos órgãos licitantes ou certa imprecisão na estimativa do quantitativo a ser demandado.

d) Utilização para atendimento de diversas pretensões contratuais. O SRP permite que uma única licitação reúna pretensões contratuais de diversos órgãos/entes públicos. Na sistemática admitida pelo SRP, tais órgãos/entes reúnem suas pretensões contratuais para a realização de um único certame, que será conduzido pelo "órgão gerenciador". Essa reunião produz a obtenção de melhores propostas, uma vez que a ampliação do objeto da licitação, pela reunião de várias pretensões contratuais, permite ganhos em economia de escala; ademais, a reunião de várias pretensões contratuais em um único certame diminui os custos burocráticos na realização da licitação. Conforme será visto adiante, o SRP admite ainda que um órgão que não tenha sido incluído na origem do procedimento (órgão não participante), possa aderir à ata de registro de preços. É o chamado órgão aderente ("carona"), que será analisado mais à frente.

e) Ata de registro de preços. O certame para registro de preços produz um documento vinculativo, de natureza obrigacional, denominado Ata de registro de preços, que estabelece compromisso relacionado à futura contratação. Nesse documento são registrados os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

104. Diante dessas características, é importante delimitar que o Sistema de Registro de Preços é um procedimento auxiliar que atua conjugado ao procedimento licitatório para gerar um instrumento auxiliar (ata de registro de preços), que gera obrigações, sobretudo de fornecimento, as quais podem lastrear futuras contratações, tendo ela prazo de vigência de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

105. Na licitação para registro de preços será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

9.1 Intenção de Registro de Preços

106. Segundo o artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

107. O procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP facilita a divulgação dos procedimentos licitatórios iniciados com a utilização do SRP, ainda na fase interna, para que os órgãos e entidades interessados possam ter conhecimento da futura licitação, unindo sua pretensão contratual ao certame gestado e tornando-se um órgão participante.

108. Nos termos do Decreto federal nº 11.462/2023, para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

109. O procedimento de Intenção de Registro de Preços poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

110. Ademais, a Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

111. Compulsando os autos, observou-se que não houve o procedimento de divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP). Em se tratando de licitação promovida por um único órgão, a dispensa é possível nos termos do art. 9º, §2º, do Decreto n. 11.462, de 2023, cuja motivação para a opção administrativa se encontra nos autos.

10. DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL: CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

112. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, inc. XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

113. No planejamento da contratação, tais critérios assumem especial relevância, devendo serem observados, entre outros aspectos, na especificação do objeto, nas obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos e na aplicação de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, inc. IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

114. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomenda-se, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT Sustentável permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

115. Na escolha de produtos, nos termos do inc. XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

116. Ressalta-se que é indispensável que, na fase de planejamento da contratação, também se considere os aspectos econômicos, sociais, ambientais e culturais das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. Nessa senda, revela-se importante consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade.

117. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.

118. Registre-se, ainda, que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios.

119. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições: a) definir os critérios sustentáveis objetivamente e, em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, a obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial; b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

120. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e/ou serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

121. Neste sentido, o PARECER n. 001/2021/CNS/CGU/AGU^[Z], aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU), cuja a ementa a seguir se transcreve:

I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

122. No presente caso, verifica-se que o órgão assessorado inseriu previsões de sustentabilidade no instrumento convocatório do certame e nas obrigações da futura contratada.

11. ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

123. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos nos Decreto n. 7.892/2013 e Decreto n. 10.024/2019, conjugados com as regras da Lei nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

124. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

11.1 Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

125. O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei n. 14.133, de 2021, sendo que, para compras, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

126. Além das regras legais, também devem ser observadas as normas da Instrução Normativa Seges/ME n. 65, de 7 de julho de 2021^[8], que estabelece o dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as exigências do artigo 3º da referida norma:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

127. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

128. Demais disso, a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto n. 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei n. 11.488, de 2007.

129. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

130. Salienta-se que é de inteira responsabilidade da autoridade promotora da licitação a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Como sempre, frise-se que os membros desta Consultoria Jurídica não detêm

competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

“A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.

A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexecutibilidade ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade”. (“Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas”, Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, n. 116, ago. 2011).

131. Outrossim, o inciso V do artigo 10 da Lei n. 8.429 de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) estatui a respeito:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação do bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

132. Nesse contexto, a Nova Lei de Licitações traz a definição de sobrepreço^[9] e o coloca como um dos objetivos a serem evitados durante a execução do processo licitatório^[10].

133. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão realizou pesquisa de preços. Aparentemente, foram seguidos os critérios estabelecidos na IN n. 65, de 2023, razão pela qual não são feitas ressalvas à metodologia aplicada à obtenção dos preços de referência.

11.2 Divulgação do valor estimado ou valor máximo aceitável

134. O art. 24 da Lei n. 14.133, de 2021, passou a estipular a possibilidade de se divulgar, ou não, o valor estimado ou o valor máximo aceitável:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

135. Assim sendo, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo.

136. O sigilo envolve apenas o orçamento estimado, devendo o edital e seus anexos apresentarem as informações necessárias para a elaboração das propostas. Por conta disso, para o empresário que conhece seu produto, serviço ou atividade, não há *a priori* prejuízo pela utilização do orçamento sigiloso, pois, conhecedor de seus custos para o exercício de sua atividade, ele consegue definir seu preço para a execução do contrato pretendido pela Administração, independente desta lhe apresentar custos máximos admitidos.

137. Convém ressaltar, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em suas *Guidelines for fighting bid rigging in public procurement* (Diretrizes para combater o conluio entre concorrentes em contratações públicas), no documento *Recommendation of the OECD Council on Fighting Bid Rigging in Public Procurement*^[11], recomenda que se deve recorrer à utilização de preços máximos de aquisição apenas quando estes se basearem em cuidadosa pesquisa de mercado e se as entidades adjudicantes estiverem convencidas de que se tratam de preços muito competitivos, não devendo, esses preços máximos, serem publicados; na verdade, “antes devem ser mantidos confidenciais durante o processo ou depositados noutra autoridade pública” (*Recommendation of the OECD Council on Fighting Bid Rigging in Public Procurement*. 2012. p. 8. Acesso em 29 de setembro de 2020.)

138. Decidido pela opção do orçamento sigiloso, o órgão deve definir como guardará o sigilo da estimativa de custos realizada. Como a legislação brasileira, acertadamente, não esmiuçou este procedimento, normas internas devem

disciplinar de que forma isto será feito, estabelecendo a competência para a realização da estimativa de custos e a responsabilidade pela guarda de seu sigilo (quando necessário) a determinado agente ou setor específico.

139. Por hora, não foram estabelecidas normas com os parâmetros para que se adote uma ou outra opção. A decisão compete à autoridade que, evidentemente, deverá municiar-se das informações sobre o mercado do objeto licitado, coletadas por ocasião do estudo técnico preliminar.

140. Como norte, nos parece plausível recomendar que a escolha recaia sobre a opção que amplie a competitividade e, como consequência, tenha maior aptidão para a obtenção da melhor proposta.

141. Enfim, qualquer que seja a opção do Gestor, essa deverá ser devidamente motivada nos autos.

142. No caso, verifica-se que o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação já consta do Termo de Referência, não havendo que se cogitar no seu caráter sigiloso.

11.3 Previsão de recursos orçamentários

143. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 6º, XXIII, j, e 11, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021.

144. Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

145. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52 do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

146. Em se tratando de licitação para Registro de Preços é aplicável a Orientação Normativa AGU n. 20/2009, nos seguintes termos: "Na licitação para registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato", ilação essa que foi transportada para o art. 17 do Decreto n. 11.462, de 2023:

Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

147. Portanto, o órgão deverá zelar pelo seu cumprimento e promover a indicação em momento anterior à celebração do contrato ou retirada do respectivo termo substitutivo.

12. ANÁLISE DAS MINUTAS

12.1 Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos

148. A padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

(g.n.).

149. Tal postulado foi registrado o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06:

A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (check lists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das

minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados.

Convém ainda que os Órgãos Consultivos articulem-se com os assessorados, de modo a que edições de texto por estes produzidas em concreto a partir das minutas-padrão sejam destacadas, visando a agilizar o exame jurídico posterior pela instância consultiva da AGU

(g.n.).

150. Cumpre ainda advertir, nos termos do art. 29, *caput*, da IN nº 5/2017, que "Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.", destacando-se, ainda, nos termos do § 1º do art. 29 da mesma norma, que **"Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos"**.

151. Assim, para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

- Se houve utilização de modelos padronizados;
- Qual modelo foi adotado; e
- Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

13. TERMO DE REFERÊNCIA

152. O termo de referência é o documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares^[12] que contempla, além do detalhamento do objeto, os requisitos para participação no certame, seu processamento, até final contratação e a execução contratual.

153. Em sua elaboração, o órgão deve atentar para os requisitos descritos no art. 6º, XX da Lei n. 14.133, de 2021.

154. No caso específico dos autos, o Termo de Referência foi anexado aos autos. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele parece conter as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes.

13.1 Da avaliação sobre a necessidade de qualificar o TR como documento classificado (Lei de Acesso à Informação)

155. De acordo com o art. 10 da Instrução Normativa Seges/ME n. 81, de 25 de novembro de 2022, ao final da elaboração do TR, **deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011**, o que deve ser observado no caso concreto.

14. MINUTA DO EDITAL DO PREGÃO

156. O art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital, devendo a Administração adotar minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes, sempre que o objeto assim permitir, conforme preconiza o seu § 1º."

157. Em reforço a esse entendimento, tem-se o disposto no art. 35 da IN n. 5/2017:

Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

158. É preciso lembrar que o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições do edital, tais como:

- justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto;
- justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira;

- justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, ~~Assim, licitações com~~ julgamento por melhor técnica ou técnica e preço; e
- justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.

159. Em relação à minuta do Edital juntada às pp. 384 e ss. recomendamos:

- No subitem 3.5, para maior clareza, sugere-se modificar a redação:

Os itens 12, 14, 31, 51, 58, 69, 72, 73, 74, 75, 84, 85, 92 do quadro de aquisições (Termo de Referência -ANEXO I) serão de participação ampla. Todos os demais itens serão para participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- Subitem 6.7 : "O licitante somente poderá oferecer lance de valor ~~igual ou inferior~~...".
- Subitens 7.15 a 7.18: excluir subitens, considerando que não haverá apresentação de amostras.

14.1 Qualificação Técnica

160. Dentro do contexto constitucional de limitar as exigências de qualificação àquelas "...indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações..."^[13], o legislador ordinário menciona as qualificações técnicas e profissionais que podem ser exigidas na licitação, com a finalidade de permitir a aferição da aptidão das licitantes para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, nos termos do art. 67:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

161. Por outro lado, o art. 18, IX, da Nova Lei de Licitações demanda que todas as "...exigências de qualificação técnica..." sejam motivadas. Razão pela qual as escolhas feitas pela Administração deverão se justificar em função das obrigações que deverão ser cumpridas pelo licitante que vier a ser contratado. Consequentemente, requisitos dissociados da realidade contratual não poderão ser inseridos no Edital, de onde surge a necessidade de demonstrar a correlação da exigência técnica com o objeto do contrato e o regime de fornecimento.

162. Nesse aspecto, não cabe adentrar no mérito da análise técnica feita sobre a correlação entre os requisitos de qualificação e a necessidade do regime de fornecimento do futuro contrato, vez que aparentemente há coerência entre as situações discriminadas e as exigências inseridas nas regras editalícias.

14.2 Adesão de órgãos não participantes

163. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

164. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. Assim, após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

165. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

166. Ademais disso, as adesões deverão respeitar os limites explícitos e implícitos definidos no Decreto n. 11.462/2023, o que deve ser acompanhado pelo órgão gerenciador.

167. Deve-se considerar, também, que a exclusividade de participação a ME/EPP/COOP, prevista no art. 6º do Decreto n. 8.538, de 2015 somente permite a licitação exclusiva para as contratações não superiores a R\$80mil. Considerando, por outro lado, que o art. 86, §5º, da Lei 14.133, de 2021, permite adesões, ou "caronas", até o dobro do montante licitado, é possível – em tese – a extrapolação do limite legal caso ocorram adesões. Daí, extrai-se a ilação de que o limite da exclusividade será ultrapassado sempre que o somatório das contratações do gerenciador, dos participantes e dos futuros aderentes, para um determinado item/grupo, supere o limite normativo. Eis a razão pela qual o TCU, sob a égide da Lei n. 8.666, de 1993, mas ainda aplicável ao caso, faz a seguinte recomendação:

9.2.2. as licitações processadas por meio do Sistema de Registro de Preços, cujo valor estimado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00, podem ser destinadas à contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, competindo ao órgão que gerencia a ata de registro de preços autorizar a adesão à referida ata, desde que cumpridas as condições estabelecidas no art. 8º do Decreto nº 3.931, de 2001, e respeitado, no somatório de todas as contratações, aí incluídas tanto as realizadas pelos patrocinadores da ata quanto as promovidas pelos aderentes, o limite máximo de R\$ 80.000,00 em cada item da licitação (Acórdão n. 2.957/2011-Plenário, rel. Min. André Luís de Carvalho - g.n.).

168. Portanto, **compete ao órgão gerenciador verificar o somatório das adesões para verificar o cumprimento da norma acima mencionada em relação aos itens licitados exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte.**

14.3 Sobre a ampla participação de interessados no certame

169. O art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

170. Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

171. O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

Cooperativas

172. No que se refere a cooperativas, a Lei n. 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

173. Portanto, a regra é a de viabilizar a participação de cooperativas nas licitações, sendo que algumas cooperativas podem participar na mesma condição de microempresas e empresas de pequeno porte, a depender de sua

receita bruta (art. 34 da Lei n. 11.488/2007).

Consórcios

174. Especificamente em relação a consórcios, a Lei n. 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

175. Embora a opção da participação de consórcios seja escolha discricionária da Administração, essa discricionariedade é mitigada sempre que a vedação de participação de consórcios represente restrição à competitividade e à participação no certame, nos moldes estabelecidos no voto condutor do Acórdão TCU n. 2.831/2012-Plenário:

Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precipuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.

176. De qualquer forma, a opção do administrador de vedar a participação de empresas em consórcio deve ser motivada, com a devida justificativa e manifestação do setor técnico e econômico a fim de afastar quaisquer questionamentos acerca da decisão adotada. Essa decisão deve ter como parâmetro a ampliação da competitividade e a complexidade do objeto contratual envolvido.

177. Considerando que há justificativa técnica nos autos que aborda a questão sob o prisma da competitividade e que se trata de questão técnica, este órgão de consultoria abstém-se de adentrar no mérito técnico-administrativo da decisão.

15. MINUTA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO

178. No caso vertente, a autoridade assessorada irá formalizar instrumento contratual, como podemos perceber ao folhear o processo.

179. Quanto ao instrumento contratual, por se enquadrar aos ditames legais, bem como ter sido elaborado com base no modelo disponibilizado pela Consultoria-Geral da União, não se encontram óbices a sua utilização após a adjudicação do objeto do certame e a homologação de todo o procedimento.

16. PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO

180. Por fim, não se deve olvidar que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei n. 14.133, de 2021.

181. Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei n. 14.133, de 2021.

17. CONCLUSÃO

182. Diante do exposto, abstraídas questões técnicas que não competem ao assessoramento jurídico, considerando a necessidade de ajustes na instrução processual e em documentos que compõem o processo, faz-se necessária a restituição do feito ao órgão consultante a fim de que possam ser conhecidas e implementadas as orientações acima, **com destaque para aquelas em negrito**, dentre as quais as principais são resumidamente mencionadas abaixo:

1. Que o órgão passe a adotar o reconhecimento ótico de caracteres para todos os documentos digitalizados nos procedimentos licitatórios.
2. Que sejam observadas as orientações sobre a repartição dos riscos do contrato, conforme tópico "Análise dos Riscos".
3. Que se observe o limite legal do tratamento diferenciado para fornecimento por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas nas adesões à Ata de Registro de Preços.
4. Revisar a minuta do Edital, conforme parágrafo 159.

183. Eventuais dúvidas ou dificuldades para a adoção do recomendado deverão ensejar consulta específica a esta Consultoria. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo, será possível dar-se o prosseguimento ao processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação jurídica.

São Paulo (SP), 20 de fevereiro de 2024.

MÁRCIA AMARAL FREITAS
ADVOGADA DA UNIÃO

Notas

1. [^] Art. 5º O documento digitalizado destinado a se equiparar a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno deverá: I - ser assinado digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de modo a garantir a autoria da digitalização e a integridade do documento e de seus metadados; II - seguir os padrões técnicos mínimos previstos no Anexo I; e III - conter, no mínimo, os metadados especificados no Anexo II.
2. [^] V - o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
3. [^] Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/portarias/portaria-seges-me-no-8-678-de-19-de-julho-de-2021>
4. [^] Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/portarias/portaria-seges-me-no-938-de-2-de-fevereiro-de-2022>
5. [^] Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/portarias/portaria-seges-me-no-8-678-de-19-de-julho-de-2021>
6. [^] No caso de cota reservada sem vencedor, a Secretaria de Gestão do Min. de Economia veiculou orientações que se encontram no seguinte endereço de Internet: <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/7-orientacao-aos-gestores-para-aplicacao-do-decreto-no-8-538-2015>
7. [^] NUP 00688.000723/2019-45: https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=627431320

8. - Publicada no DOU de 08.07.2021, Seção 1, Ed. 127, pg. 76
9. - Art. 6º (...) LVI - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;
10. - Art. 11 O processo licitatório tem por objetivos: (...) III - **evitar contratações com sobrepreço** ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
11. - Link de acesso:
<https://www.oecd.org/daf/competition/oecdrecommendaiononfightingbidrigginginpublicprocurement.htm>
12. - Art. 6º ... XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
13. - art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Documento assinado eletronicamente por MARCIA AMARAL FREITAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1413426909 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCIA AMARAL FREITAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-02-2024 17:47. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Q in:sent

Fis Nº 569
X 11
Ass: J

Escrever



Caixa de entrada

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos 15

Mais

Marcadores

Boa tarde, Drª Márcia Amaral Freitas!

Informo que recebemos o Parecer Jurídico nº 171/2024/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, o qual traz

Tendo em vista o melhor atendimento às recomendações do parecer supracitado, envio este pedido de esclarecimen

A seguir transcrevo as recomendações da conclusão com um breve pedido de esclarecimento:

1. "Que o órgão passe a adotar o reconhecimento ótico de caracteres para todos os documentos digitalizados nos procedim

1. a) Conforme recomendado, o processo será devidamente digitalizado em mídia pesquisável atendendo-se, assim, a ju

2. "Que sejam observadas as orientações sobre a repartição dos riscos do contrato, conforme tópico "Análise dos Riscos."

2. a) Conforme recomendação do parecer jurídico, paira a dúvida para a correta adequação do mesmo.

De acordo com o item 40 do parecer, a realização da matriz é mais próxima para os serviços de engenharia, podendo ser
Caso apresentada justificativa em conformidade com o artigo 103, Parágrafo 3 Artigo 22 da Lei nº 14.133, a recomendaç

3. "Que se observe o limite legal do tratamento diferenciado para fornecimento por parte de microempresas, empresas de p

3. a) Conforme recomendação do parecer jurídico, paira a dúvida de como fazer constar no processo.

Tal recomendação poderia ser inserida na minuta da ata de registro de preços, como subitem, inserindo-se a transcriçã
somadas aos eventuais pedidos de adesão";

3. b) Ou poderia ser elaborada nova minuta da ata de registro de preços sem a possibilidade de adesão?

Assim, permanece a dúvida de qual seria a melhor alternativa para atender a recomendação.

Ou, ainda, incluir na minuta da ata um novo subitem, ou retirar a possibilidade de adesão.

3. c) Caso houver alguma outra recomendação da AGU a mesma será estudada também.

4. "Revisar a minuta do Edital, conforme parágrafo 159."

4.a) A minuta de edital será revisada de acordo com as recomendações ao parecer jurídico.

Do exposto, ante a urgência do processo em questão, solicitamos, avultadamente, que a Drª nos instrua acerca das dú
processo à essa CJU para nova análise.

Atenciosamente,

Antônio Ribeiro - 3º Sgt

Auxiliar do Setor de Aquisição Licitação e Contratos do 2º B Log SI

(21) 2.222.2222



in:sent

Fls Nº 570
Ass: [assinatura]

Escrever



0 - OFICIO-ocr.pdf 1-ocr.pdf 2-ocr.pdf 3-ocr.pdf 4-ocr.pdf 5-ocr.pdf 6-ocr.pdf 7-ocr.pdf 8-ocr.pdf 9-ocr.pdf 10-ocr.pdf 11-ocr.pdf 12-ocr.pdf

Caixa de entrada

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos

15

Mais

Marcadores



Marcia Amaral Freitas

para mim

Prezado Sr. Antônio Ribeiro (3º Sgt),

O processo está bem instruído, somente recomendamos que sempre observe "**o reconhecimento ótico de ca**
procedimentos licitatórios" que é, inclusive, determinação do TCU.

Em relação a **repartição dos riscos do contrato**, efetue a juntada da justificativa para a sua dispensa, ante o tij
Já em relação ao item 3.a poderá ser adotada a solução apresentada ou a exclusão da adesão considerando q
3. a) Conforme recomendação do parecer jurídico, para a dúvida de como fazer constar no processo.

Tal recomendação poderia ser inserida na minuta da ata de registro de preços, como subitem, inserindo-se a transcrição de
estabelecido de (R\$ 80.000,00), para as contratações da UG Gerenciadora somadas aos eventuais pedidos de adesão";

Com a juntada das justificativas acima, não há necessidade de novo envio a esta Consultoria Jurídica par
almejada.

Espero ter esclarecido. Permanecemos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Márcia Amaral Freitas

Advogada da União

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

www.gov.br/agu



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA ARARIGBÓIA"**

ADEQUAÇÃO AO PARECER DA AGU – SRP 32/2023

1. Das determinações constantes do Processo Nº **64125.000574/2023-59**, do **PARECER Nº 71/2024/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU**, informo-vos o seguinte:

**"17. CONCLUSÃO.
182..."**

- "1. Que o órgão passe a adotar o reconhecimento ótico de caracteres para todos os documentos digitalizados nos procedimentos licitatórios."
"2. Que sejam observadas as orientações sobre a repartição dos riscos do contrato, conforme tópico "Análise dos Riscos."
"3. Que se observe o limite legal do tratamento diferenciado para fornecimento por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas nas adesões à Ata de Registro de Preços."
"4. Revisar a minuta do Edital, conforme parágrafo 159."

Item do Parecer:	Providência
17. CONCLUSÃO. (a) "1. Que o órgão passe a adotar o reconhecimento ótico de caracteres para todos os documentos digitalizados nos procedimentos licitatórios."	Em atenção a recomendação do Parecer Jurídico, será adotado outra possibilidade de envio do processo para fins de facilitar as pesquisas do Órgão Consultivo. Registra-se que o edital e anexos quando da divulgação serão divulgados em formato pesquisável para atender o Acórdão TCU nº 328/2031-Plenário, para que estejam em conformidade com o princípio da transparência, bem como a Lei de Acesso a Informação.

<p>17. CONCLUSÃO.</p> <p>(b) “2. Que sejam observadas as orientações sobre a repartição dos riscos do contrato, conforme tópico Análise dos Riscos.”</p>	<p>Em atenção a recomendação do Parecer Jurídico, seguindo o que rege no Parágrafo 3 Artigo 22 da Lei nº 14.133: <i>“Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.”</i>,</p> <p>Como a aquisição pretendida não atende aos requisitos, e por orientação via e-mail com a advogada da União (anexo a adequação do parecer) será elaborada a justificativa para não utilização da matriz de risco, por se tratar de processo de bens comuns.</p>
<p>17. CONCLUSÃO.</p> <p>(c) “3. Que se observe o limite legal do tratamento diferenciado para fornecimento por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas nas adesões à Ata de Registro de Preços.”</p>	<p>Em atenção a recomendação do Parecer Jurídico, e orientações posteriores da Advogada da União (anexo a adequação do parecer) será inserida na minuta da ata de registro de preços, como subitem, a transcrição de que: <i>“a adesão somente será aceita/autorizada caso seja obedecido o limite estabelecido de (R\$ 80.000,00), para as contratações da UG Gerenciadora somadas aos eventuais pedidos de adesão”</i></p>

17. CONCLUSÃO.

(d) "4. Revisar a minuta do Edital, conforme parágrafo 159."

Em atenção a recomendação do Parecer Jurídico:

No subitem 3.5, para maior clareza, adotou-se a seguinte redação: "*Os itens 12, 14, 31, 51, 58, 69, 72, 73, 74, 75, 84, 85, 92 do quadro de aquisições (Termo de Referência -ANEXO I) serão de **participação ampla**. Todos os demais itens serão para participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*"

No subitem 6.7, para maior clareza, adotou-se a seguinte redação: "*O licitante somente poderá oferecer **lance de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme valor máximo de desconto prescrito no Termo de Referência.*"

Nos subitens 7.15 a 7.18, para maior clareza, e seguindo a recomendação do parecer jurídico, adotou-se a exclusão desses subitens, tendo em vista a não apresentação de amostras.

Quartel em São Gabriel da Cachoeira/AM, 11 de março de 2024.


FÁBIO LUIZ GAMA SILVA – S Ten

Pregoeiro


SUÊLDES MATIAS SILVEIRA – Ten Cel
Ordenador de Despesas da Atv Meio e Finalística da 2º Bda Inf SI



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBOIA”**

JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DA MATRIZ DE RISCO

1 – Da Adoção da Matriz de Risco:

O Art. 16º da Portaria SEGES/ME n.8.678, de 19 de julho de 2021, do qual extrai o seguinte:

Gestão de riscos e controle preventivo

“Art. 16. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:

I - estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis do metaprocessos de contratações e dos processos específicos de contratação;

II - realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do metaprocessos de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme as diretrizes de que trata o inciso I;

III - incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações; e

IV - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou entidade, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso.

§ 1º A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

§ 2º Caderno de Logística da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia estabelecerá metodologia para a gestão de riscos do metaprocessos de contratação pública.”

Assim, compete ao agente de contratação e à equipe de apoio elaborar a análise de riscos a partir das diretrizes estabelecidas pelo órgão superior. Essa análise deverá retratar as possíveis vicissitudes que podem ocorrer durante as fases em que se desenvolve o metaprocessos de contratação.

A Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, traz em seu Capítulo II, Seção I: Da Instrução do Processo Licitatório, que:

“Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

§ 1º A matriz de que trata o **caput** deste artigo deverá promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual.

§ 2º O contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:

I - às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

II - à possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;

III - à contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado.

§ 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

§ 4º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos."

Tendo em vista que o presente processo não se trata de obras e serviços de grande vulto, tão pouco de serviço de engenharia, a equipe de planejamento optou pela não adoção da matriz de risco por não ser obrigatória para tal licitação.

Quartel em São Gabriel da Cachoeira/AM, 11 de março de 2024.


BRUNO CAMILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA – 2º Ten
Chefe da Equipe do Planejamento da Contratação

Quartel em São Gabriel da Cachoeira/AM, 11 de 03 de 2024.


SUÊLDES MATIAS SILVEIRA – Ten Cel
Ordenador de Despesas da Atv Meio e Finalística da 2º Bda Inf SI

PREGÃO ELETRÔNICO

32/2023

CONTRATANTE (UASG)

(160515)

OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de pneus, baterias, óleos lubrificantes, protetores e câmaras de ar para melhoria, manutenção, disponibilidade e confiabilidade das viaturas e equipamentos para atender as demandas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.169.749,06 (quatro milhões, cento e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 25/03/2024 às 10:00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	14
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	15
11. DOS RECURSOS	17
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023

(Processo Administrativo nº 64125.000574/2023-59)

Torna-se público que a União, por meio da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, sediada no município de São Gabriel da Cachoeira, Amazonas, no endereço: Área Cap Nobuo Oba, S/N, bairro Cachoeirinha, CEP: 69750-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para eventual aquisição de pneus, baterias, óleos lubrificantes, protetores e câmaras de ar para melhoria, manutenção, disponibilidade e confiabilidade das viaturas e equipamentos da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. Havendo divergências entre a descrição do CATMAT e do exposto no anexo I-TR, considerar para fins de proposta o constante no Termo de Referência-Anexo I-TR, do edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. **“Os itens 12, 14, 31, 51, 58, 69, 72, 73, 74, 75, 84, 85, 92 do quadro de aquisições (Termo de Referência -ANEXO I) serão de participação ampla. Todos os demais itens serão para participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”**

3.5.1. **A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de

habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.10.1 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. **valor unitário do item:**
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Modelo;
- 5.1.4. Fabricante;
- 5.1.5. Da descrição detalhada do objeto.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme valor máximo de desconto prescrito no Termo de Referência.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,01 (centavos).**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo. A prorrogação poderá ser solicitada pelo e-mail salc2blogs12023@gmail.com

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, facultando o pregoeiro a desclassificar tal proposta.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.9.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.9.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **[DUAS HORAS]**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de

validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo

primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de até 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **salc2blogs12023@gmail.com** e no Sistema Compras Net.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios: **salc2blogs12023@gmail.com***.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

- 14.11.1.1. Apêndice I, do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar Digital
- 14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços.

São Gabriel da Cachoeira -AM, 11 de 03 de 2024.


SUÊLDES MATIAS SILVEIRA – Ten Cel
Ordenador de Despesas da Atv Meio e Finalística da 2º Bda Inf SI



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBOIA”

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

(Processo Administrativo nº 64125.000574/2023/59)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Eventual aquisição de pneus, baterias, óleos lubrificantes e câmaras de ar para melhoria, manutenção, disponibilidade e confiabilidade das viaturas e equipamentos da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATMAT	UND	QTD (2ª Bda Inf SI - Gerenc)	QTD TOTAL	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL ITEM	TIPO BENEFÍCIO	COTA (ART. 8º - DEC Nº 8.538/15)
1	Bateria para motocicleta com tensão: 12V, C10(amperagem): 6Ah e CCA-10°C (corrente de arranque frio) mínimo: 50 Ah, com dimensões aproximadas: comprimento 113mm, de largura 70mm e de altura 130mm, com caixa fabricada em polipropileno, selada, livre de manutenção, sistema anti explosão. Positivo direito. Garantia minima de 24 meses.	427505	Und	20	20	109,81	R\$ 2.196,20	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

Fls N° 538

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATMAT	UND	QTD (2ª Bda Inf SI - Gerenc)	QTD TOTAL	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL ITEM	Ass.  TIPO BENEFÍCIO	COTA (ART. 8º - DEC Nº 8.538/15)
2	Bateria para motocicleta com tensão: 12V C10(amperagem) 7Ah e CCA-10°C (corrente de arranque frio) mínimo: 60Ah, com dimensões aproximadas: comprimento 113mm, de largura 70mm e de altura 130mm, com caixa fabricada em polipropileno, selada, livre de manutenção, sistema anti explosão. Positivo direito. Garantia mínima de 24 meses. PRIMEIRA LINHA PEÇA HOMOLOGADA EM MONTADORAS ISO 9001 REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA EM TODO TERRITORIO NACIONAL. GARANTIA DE 24 MESES.CERTIFICADO INMETRO A2 1904262	458450	Und	20	20	423,00	R\$ 8.460,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
3	Bateria para motocicleta Capacidade (C20) 8.6ah , Tensão (Voltagem) 12v, Corrente de Partida (CCA) 86 ,Polaridade E - Positivo Esquerdo, Comprimento (mm) 150, Largura (mm) 87, Altura (mm) 93 Peso (KG) 2.9, caixa fabricada em polipropileno, selada, livre de manutenção, sistema anti explosão. Garantia mínima de 24 meses. PRIMEIRA LINHA PEÇA HOMOLOGADA EM MONTADORAS ISO 9001 REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA EM TODO TERRITORIO NACIONAL. GARANTIA DE 24 MESES.CERTIFICADO INMETRO A2 1904262	427505	Und	20	20	175,39	R\$ 3.507,80	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
4	BATERIA AUTOMOTIVA 5 AH Tensão Nominal/ Voltagem: 12 Volts; Capacidade Nominal: 5 Ah/Hora; Peso: 1,8Kg; Dimensões(cm): 9,0 x 7,0 x 10,1 (Comp. x Larg. x Alt). GARANTIA 15 MESES. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	428246	Und	10	10	111,00	R\$ 1.110,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATMAT	UND	QTD (2ª Bda Inf SI - Gerenc)	QTD TOTAL	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL ITEM	TIPO BENEFÍCIO	COTA (ART. 8º - DEC Nº 8.538/15)
5	BATERIA AUTOMOTIVA DE 48 AH selada 12 v, c20 45 ah, cca 300 a ou superior, rc 65 min ou superior, pólo terminal tipo cônico, garantia mínima de 15 meses. tampa com sistema antivazamento, alça de segurança exclusiva para facilitar o transporte, pastilha antichamas e indicador de carga, respirador, separadores de polietileno. selo de certificação do inmetro, data de fabricação 2021.	404263	Und	10	10	366,33	R\$ 3.663,30	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
6	BATERIA AUTOMOTIVA 12V, 60A, mínimo 11 placas, com dimensões aproximadas: comprimento 246mm, de largura 175mm e de altura 175mm, com caixa de polipropileno, selada, livre de manutenção, densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, sistema anti-explosão, grade com prata na composição da liga e separadores tipo envelope de polietileno. Polaridade direita. Com corrente de partida de no mínimo 460 Ampères. Garantia 15 meses. Com certificação do INMETRO.	421245	Und	50	50	449,00	R\$ 22.450,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
7	BATERIA AUTOMOTIVA 65AH; Voltagem = 12 V; C20: 65 AH (25°C) CCA : 550 (ABNT -18°C) ; RESERVA DE CAPACIDADE :110 Min (25°C); PESO: 15,5 Kg; Comprimento : 242 mm; Largura : 175 mm; Altura : 190 mm. GARANTIA 15 MESES. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	243123	Und	20	20	649,55	R\$ 12.991,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---

8	BATERIA AUTOMOTIVA 12V, 70A, mínimo 11 placas, com dimensões aproximadas: comprimento 281mm, de largura 175mm e de altura 175mm, com caixa de polipropileno, selada, livre de manutenção, densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, sistema anti-explosão, grade com prata na composição da liga e separadores tipo envelope de polietileno. Polaridade direita. Com corrente de partida de no mínimo 620 Ampères. Garantia 15 meses. Com certificação do INMETRO.	314235	Und	75	75	730,00	R\$ 54.750,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
9	BATERIA AUTOMOTIVA 12V, 75A, mínimo 11 placas, com dimensões aproximadas: comprimento 281mm, de largura 175mm e de altura 175mm, com caixa de polipropileno, selada, livre de manutenção, densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, sistema anti-explosão, grade com prata na composição da liga e separadores tipo envelope de polietileno. Polaridade direita. Com corrente de partida de no mínimo 620 Ampères. Garantia 15 meses. Com certificação do INMETRO.	239410	Und	30	30	783,00	R\$ 23.490,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
10	BATERIA AUTOMOTIVA 12V, 90A, mínimo 13 placas, com dimensões aproximadas: comprimento 320mm, de largura 172mm e de altura 227mm, com caixa de polipropileno, selada, livre de manutenção, densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, sistema anti-explosão, grade com prata na composição da liga e separadores tipo envelope de polietileno. Polaridade direita. Com corrente de partida de no mínimo 710 Ampères. Garantia 15 meses. Com certificação do INMETRO.	245348	Und	50	50	659,00	R\$ 32.950,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---

11	BATERIA AUTOMOTIVA 12V, 95A, mínimo 13 placas, com dimensões aproximadas: comprimento 350mm, de largura 172mm e de altura 190 mm, com caixa de polipropileno, selada, livre de manutenção, densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, sistema anti-explosão, grade com prata na composição da liga e separadores tipo envelope de polietileno. Polaridade direita. Com corrente de partida de no mínimo 800 Ampères. Garantia 15 meses. Com certificação do INMETRO.	274006	Und	40	40	748,50	R\$ 29.940,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
12	BATERIA AUTOMOTIVA 12V, 100 A, mínimo 13 placas, com dimensões aproximadas: comprimento 330mm, de largura 172mm e de altura 241 mm, com caixa de polipropileno, selada, livre de manutenção, densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, sistema anti-explosão, grade com prata na composição da liga e separadores tipo envelope de polietileno. Com corrente de partida de no mínimo 750 Ampères. Garantia 15 meses. Com certificação do INMETRO.	248921	Und	150	150	948,00	R\$ 142.200,00	---	Ampla Partic.
13	BATERIA AUTOMOTIVA 135AH Tensão: 12V; C20 : 135Ah; RC 25: 250 min;CCA -18°C: 900; Dimensões (Comp x Larg x Alt): 512 x 211 x 235mm;Peso: 39kg; Principais aplicações: Caminhões/Ônibus Mercedes- Benz; Chevrolet "D" 65/78; Scania; Volvo 4500 / 5000 / 7000 / 7500; Ford Cargo C1617 / 1622 / 2322 / 2422 / 3520; Tratores New Holland 8630DT / 8830DT ,3 x 21,8 (Comp. x Larg. x Alt.); Pólo Positivo: Esquerdo; Peso: 45,1 Kg; GARANTIA 15 MESES. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	274010	Und	15	15	967,00	R\$ 14.505,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---

14	BATERIA AUTOMOTIVA 12V, 150 A, mínimo 21 placas, com dimensões aproximadas: comprimento 511mm, de largura 213mm e de altura 235mm, com caixa de polipropileno, selada, livre de manutenção, densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, sistema anti-explosão, grade com prata na composição da liga e separadores tipo envelope de polietileno. Com corrente de partida de no mínimo 900 Ampères. Garantia 15 meses. Com certificação do INMETRO.	327765	Und	113	113	1.242,47	R\$ 140.399,11	---	Ampla Partic.
15	BATERIA AUTOMOTIVA 180AH Modelo: S5X180E; Tensão Nominal/ Voltagem: 12 Volts; Capacidade de Reserva: 360 Minutos; Capacidade Nominal: 180Ah/Hora; Capacidade de Pico (CCA): 1050Ah/Pico; Dimensões(cm): 51,0 x 22,3 x 21,8 (Comp. x Larg. x Alt.); Pólo Positivo: Esquerdo; Peso: 45,1 Kg; GARANTIA 15 MESES. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	321179	Und	15	15	842,00	R\$ 12.630,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
16	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA DIFERENCIAIS E REDUTORES SAE 75W140; sintético; com classificação api-gl-5; que seja fabricado com tecnologia de última geração; que tenha rigoroso controle de qualidade em todos os estágios do processo de fabricação; que possua elevado índice de viscosidade, propriedades de extrema-pressão, antioxidante, anticorrosiva e antiespumante, embalado em carote de 20 litros.	470289	Galão 20 l	20	20	700,00	R\$ 14.000,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
17	ÓLEO LUBRIFICANTE (GRAU SAE 80W) para caixa de marcha de caminhões mbb axor 2640, contendo aditivos de extrema pressão. - aditivos - agente de extrema pressão, antioxidante, anticorrosivo, antidesgaste, antiferrugem, abaixador do ponto de fluidez e antiespumante. - classificação especificada e recomendada pela mercedes, item de qualidade similar ou superior ao indicado pela mbb, embalado em carote de 20 litros.	467488	Galão 20 l	20	20	870,62	R\$ 17.412,40	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

<div style="text-align: right;"> Fls Nº <u>603</u> Ass: <u>[assinatura]</u> </div>									
18	<p>ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOLO SINTÉTICO SAE 5W30 para modernos motores a gasolina, etanol, flex e GNV. Proporciona redução no consumo de combustível e maior proteção do motor. Níveis de desempenho API SN/RC e ILSAC GF-5, FORD WSS-M2C947-A. Recomendado para uso em todos os motores de elevado desempenho a gasolina, etanol, flex e GNV com injeção eletrônica, multiválvulas e turboalimentados, sendo compatível com conversores catalíticos. Embalagem de 1 litro.</p>	461563	Frasco 1 l	165	165	30,90	R\$ 5.098,50	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
19	<p>ÓLEO LUBRIFICANTE DE BASE SEMI SINTÉTICA SAE 80W90 para sistemas de transmissão automotiva (no caso, caixas de câmbio), integrantes de veículos comerciais leves, os quais exijam aplicação de produtos com nível de desempenho API GL-3 ou, no máximo, GL-4, compatível com serviço em meio a conjunto de engrenagens helicoidais e anéis sincronizadores de características construtivas específicas. API GL-5, GL-4 E MT-1, MIL-L-2105D, MIL-L PRF-2105E, SCANIA STO 01, VOLVO 97310, MAN 341/342 E ZF TE-ML.</p>	473132	Galão 20 l	20	20	335,00	R\$ 6.700,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
20	<p>DILUENTE QUEROSENE. Galão de no mínimo 300 ml.</p>	478331	Garrafa 300 ml	150	150	18,91	R\$ 2.836,50	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
21	<p>DESCARBONIZANTE de alto grau de solvência em spray, para a descarbonização e limpeza de carburadores, bico injetores e todo sistema de alimentação de combustível, removendo graxas, material carbonizado e sujeiras em geral. Possui ação rápida e secagem acelerada devido ao seu alto grau de solvência, combinado com aditivos detergentes e inibidores de corrosão, não danificando o sistema de injeção e sensores. Fórmula isenta de Fenol. Embalagem em lata metálica de aerossol de no mínimo 300 ml.</p>	480047	Frasco 300 ml	50	50	24,67	R\$ 1.233,50	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---

22	PASTA LUBRIFICANTE PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS, indicada na montagem de pneus de automóveis, caminhões, tratores, e equipamentos fora de estrada. Com aspecto pastoso, isenta de derivados de petróleo e silicões que segundo os fabricantes de pneus são prejudiciais à borracha do pneu e câmaras de ar. Embalagem mínima de 3,6 kg. Validade 12 a 24 meses após data de fabricação.	454606	Balde 3,6 kg	10	10	85,23	R\$ 852,30	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
23	ÓLEO LUBRIFICANTE DE ELEVADO PODER DETERGENTE PARA MOTORES 2 TEMPOS, RECOMENDADO PARA MOTORES STIHL de alto desempenho, tais como motosserras, roçadeiras, motobombas e cortadores de disco, mesmo para trabalhos em condições de grandes variações de rotações e cargas, possibilitando o uso de uma maior taxa de diluição e permitindo um maior intervalo entre as descarbonizações dos motores. Recomendado pela STIHL para ser usado na proporção de até 1:50, com períodos de descarbonização de 600 h de operação. Aprovação Andreas Stihl Moto-Serras Ltda. Embalagem em frascos de 500 ml.	477466	Frasco 500 ml	75	75	30,00	R\$ 2.250,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---

24	<p>ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CORRENTES DE MOTOSSERRA desenvolvido especialmente para uso em conjuntos corrente/sabre de motosserras Stihl, com propriedades antidesgaste e antigotejante. Recomendado especialmente para a lubrificação de conjuntos corrente/sabre de motosserras Stihl em regime de serviço extremamente severo. Características: Aditivação de extrema pressão, Agente de adesividade, Alto ponto de fulgor, Alta viscosidade, Reduz o desgaste causado por choques de cargas ou temperaturas; Forma película lubrificante resistente às condições de extrema pressão, assegurando proteção adequada e maior vida útil das partes metálicas (corrente/sabre). Mantém o produto somente nas partes lubrificadas, evitando o gotejamento do mesmo Reduz os riscos de incêndio, proporcionando maior segurança no uso do produto Proporciona película lubrificante mais espessa, melhorando a capacidade lubrificante. Recomendado para uso todos os tipos de motosserras. Aprovação Andreas Stihl Moto-Serras Ltda.</p>	482948	Frasco 1 l	75	75	78,43	R\$ 5.882,25	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
25	<p>ÓLEO LUBRIFICANTE PREMIUM DE ALTA CONCENTRAÇÃO PARA MOTORES 2 TEMPOS, JASO FD, indicado para utilização em roçadeiras, motosserras e implementos da marca Husqvarna, na proporção de uso de 1:50, minimizando a formação de carvão sobre pistão, cilindro, virabrequim e janelas de escapes dos gases, permitindo maiores intervalos entre as manutenções do motor. Nível de desempenho JASO FD.</p>	477466	Frasco 500 ml	50	50	37,50	R\$ 1.875,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---

26	GRAXA LUBRIFICANTE a base de sabão de lítio contendo bissulfeto de molibdênio e aditivos antioxidante e antiferrugem com resistência ao calor e a água e alta bombeabilidade no GRAU NLGI/2. Graxa lubrificante à base de sabão complexo de lítio, contendo em sua formulação aditivos antioxidante, anticorrosivo, extrema-pressão (EP) e bissulfeto de molibdênio. Recomendada para equipamentos de construção, terraplenagem, mineração e máquinas agrícolas onde existam pontos de lubrificação à graxa tais como os encontrados em: tratores, escavadeiras, motoniveladoras, compactadores, colheitadeiras, equipamentos agrícolas, etc. Ponto de gota superior a 260° C, resistência a lavagem com água, estabilidade a oxidação e proteção ao desgaste sob cargas elevadas. Embalagem: balde Kg 20.	473648	Balde 20 kg	10	10	548,67	R\$ 5.486,70	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
27	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA COMPRESSORES DE AR A PISTÃO AW 150. Recomendado para uso em compressores de ar, sistemas hidráulicos de alta rotação, redutores, mancais de deslizamento, caixas de engrenagens, mancais de rolamento, máquinas operatrizes, prensas, injetoras, máquinas textéis, entre outros. Frasco de 1 Litro.	473722	Frasco 1 l	100	100	31,17	R\$ 3.117,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
28	ÓLEO PARA CAIXAS DE MUDANÇA E ENGRENAGENS HIPÓIDES SAE 140 que exijam lubrificante com nível de desempenho API GL-5 e MIL-L-2105D. Com homologação formal para uso em transmissões ZF segundo a norma ZF TE-ML 16D. Galão de 20 litros.	470289	Galão 20 l	20	20	587,48	R\$ 11.749,60	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

29	GRAXA BRANCA EM SPRAY, à base de lítio. Usada na linha automotiva na lubrificação de travas de portas e capôs, interior dos pára-lamas, mecanismo para levantar os vidros, dobradiças, fechaduras. Especial para motocicletas, caminhões, tratores e máquinas em geral. Excelente resistência a água sendo perfeita para uso na linha náutica como barcos, jetsky, equipamentos de piscinas e pesca. Protege contra a oxidação e os efeitos da umidade. Promove a lubrificação de peças metálicas móveis ou não. Embalagem em lata metálica de aerossol de no mínimo 300 ml.	309586	Frasco 300 ml	50	50	20,00	R\$ 1.000,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
30	GRAXA LUBRIFICANTE GRAXA LUBRIFICANTE (GRAU - NLGI 2) À base de sabão de cálcio para lubrificação econômica de pinos e articulações de chassis automotivos. aditivos componentes - agente de adesividade. Item cotado pela que o produto seja de qualidade similar ou superior ao de referência.	214598	Balde 20 l	20	20	931,14	R\$ 18.622,80	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
31	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSO DE ALTO DESEMPENHO SAE 15W40 para uso em motores a diesel turbinados de baixas emissões, que operem em condições severas, exigindo lubrificantes com o nível de desempenho API CJ-4/SM, MERCEDES BENZ 228.31, MAN M3275, CUMMINS 20071 e 20081, DD 93K215, e CATERPILLAR ECF2, ECF-3 e ECF-1a. Indicado para atender os mais modernos motores diesel com sistema de tratamento dos gases de escape como EGR (Sistema de Recirculação de Gases), DPF (Filtro de Particulados de Diesel) ou SCR (Redução Catalítica Seletiva) para o controle de emissões, conforme PROCONVE P7 (EURO V).	470286	Galão 20 l	150	150	646,74	R\$ 97.011,00	---	Ampla Partic.

Ass.

32	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO MULTIVISCOSO SAE 5W30, com baixo teor de cinzas sulfatadas (low SAPS) mais o benefício da economia de combustível destinado aos mais modernos motores automotivos, especialmente aos motores diesel de elevada rotação e motores a gasolina, etanol, flex e GNV de SUV's, Vans, Pick-Ups e utilitários leves que exijam lubrificantes com níveis de desempenho ACEA C2-12, API SN, Mercedes Benz classe 229.3, GM dexos2™, API SL, ILSAC GF-3 E ACEA A1-02/A5-02/B1-98/B3-98.	461563	Frasco 1 l	165	165	54,33	R\$ 8.964,45	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
33	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO MULTIVISCOSO SAE 5W40 para uso em todos os motores de elevado desempenho a gasolina, etanol, flex e GNV com injeção eletrônica, multiválvulas e turboalimentados, sendo compatível com conversores catalíticos. Recomendado para os modernos motores de elevado desempenho a gasolina, etanol, flex e GNV (injeção eletrônica, multiválvulas e turboalimentados), que exijam lubrificantes com níveis de desempenho API SN, ACEA A3/B3-12 ou ACEA A3/B4-12, VW 502.00/505.00 e Mercedes Benz classe 229.3 (BeVo 229.3).	481558	Frasco 1 l	50	50	37,26	R\$ 1.863,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
34	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSO DE ELEVADO DESEMPENHO SAE 20W50 para uso nos modernos motores a gasolina, etanol, flex e GNV de veículos nacionais ou importados com injeção eletrônica e multiválvulas, sendo compatível com os conversores catalíticos e atende ao nível de desempenho API SL, conforme protocolo do ACC (American Chemistry Council).	467491	Frasco 1 l	600	600	26,01	R\$ 15.606,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---

<p>35</p> <p>ÓLEO ISO 68 para sistemas hidráulicos que operem em condições severas de pressão e temperatura, aplicações industriais, como compressores, motores elétricos e sistemas circulatórios em geral, quando requerido um produto no grau ISO 68 de viscosidade e com características de proteção antidesgaste. Indicado para lubrificação de sistemas hidráulicos equipados com bombas de palhetas, de pistões ou de engrenagens, sobretudo operando em pressões entre 1000 e 5000 psi e/ou rotações acima de 1200 RPM. Atende aos requisitos dos testes de estabilidade térmica Categoria P-69 da CINCINNATI MACHINE, de filtrabilidade DENISON e de desgaste em bombas de palhetas VICKERS 35VQ25 e DENISON, sendo indicado quando requerido um óleo DIN 51524 parte 2 (categoria HLP).</p>	461662	Galão 20 l	70	70	449,06	R\$ 31.434,20	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
<p>36</p> <p>ÓLEO ISO 46 para sistemas hidráulicos que operem em condições severas de pressão e temperatura, aplicações industriais, como compressores, motores elétricos e sistemas circulatórios em geral, quando requerido um produto no grau ISO 46 de viscosidade e com características de proteção antidesgaste. Indicado para lubrificação de sistemas hidráulicos equipados com bombas de palhetas, de pistões ou de engrenagens, sobretudo operando em pressões entre 1000 e 5000 psi e/ou rotações acima de 1200 RPM. Atende aos requisitos dos testes de estabilidade térmica Categoria P-70 da CINCINNATI MACHINE, de filtrabilidade DENISON e de desgaste em bombas de palhetas VICKERS 35VQ25 e DENISON, sendo indicado quando requerido um óleo DIN 51524 parte 2 (categoria HLP).</p>	461654	Galão 20 l	20	20	430,00	R\$ 8.600,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---

Fis Nº 609Ass: f

37	ÓLEO ISO 32 para sistemas hidráulicos que operem em condições severas de pressão e temperatura, aplicações industriais, como compressores, motores elétricos e sistemas circulatórios em geral, quando requerido um produto no grau ISO 32 de viscosidade e com características de proteção antidesgaste. Indicado para lubrificação de sistemas hidráulicos equipados com bombas de palhetas, de pistões ou de engrenagens, sobretudo operando em pressões entre 1000 e 5000 psi e/ou rotações acima de 1200 rpm. Atende aos requisitos dos testes de estabilidade térmica Categoria P-68 da CINCINNATI MACHINE, de filtrabilidade DENISON e de desgaste em bombas de palhetas VICKERS 35VQ25 e DENISON, sendo indicado quando requerido um óleo DIN 51524 parte 2 (categoria HLP).	473721	Galão 20 l	6	6	906,11	R\$ 5.436,66	Fls Nº <u>60</u> Ass: <u>f</u> Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
38	ÓLEO ISO 100 para sistemas hidráulicos que operem em condições severas de pressão e temperatura, aplicações industriais, como compressores, motores elétricos e sistemas circulatórios em geral, quando requerido um produto no grau ISO 100 de viscosidade e com características de proteção antidesgaste. Indicado para lubrificação de sistemas hidráulicos equipados com bombas de palhetas, de pistões ou de engrenagens, sobretudo operando em pressões entre 1000 e 5000 psi e/ou rotações acima de 1200 rpm. Atende aos requisitos AGMA 9005-E02, ASTM D-6158 Class HM, sendo indicado quando requerido um óleo DIN 51524 parte 2 (categoria HLP).	461655	Galão 20 l	5	5	504,40	R\$ 2.522,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---

39	ÓLEO LUBRIFICANTE DE ALTA PERFORMANCE PARA TRANSMISSÃO FORA DE ESTRADA E APLICAÇÕES HIDRÁULICAS SAE 10W que atende simultaneamente às especificações ALLISON C-4 e CATERPILLAR TO-4. Indicado para uso em sistemas hidráulicos, comando final, conversores de torque, sistemas de transmissão de equipamentos CATERPILLAR e caixas de transmissão automática ALLISON.	471985	Galão 20 l	20	20	603,33	R\$ 12.066,60	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
40	ÓLEO LUBRIFICANTE DE ALTA PERFORMANCE PARA TRANSMISSÃO FORA DE ESTRADA E COMANDO FINAL SAE 50 que atende simultaneamente às especificações ALLISON C-4, CATERPILLAR TO-4 e CATERPILLAR FD-1. Indicado para uso em sistemas hidráulicos, comando final, conversores de torque, sistemas de transmissão de equipamentos CATERPILLAR e caixas de transmissão automática ALLISON.	470288	Galão 20 l	20	20	16,95	R\$ 339,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
41	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE 80W para caixas de mudança e engrenagens hipóides que exijam lubrificantes com nível de desempenho API GL-4, devidamente qualificado pela ZF, para uso em transmissões de acordo com as normas ZF TE-ML 02B e 17A. Com aditivação de agentes de extrema pressão (EP).	473131	Galão 20 l	20	20	544,44	R\$ 10.888,80	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---

42	ÓLEO PARA CAIXAS DE MUDANÇA E ENGRENAGENS HIPÓIDES SAE 90 recomendado para uso em caixas de engrenagens hipóides de eixos traseiros, caixas de mudança, caixas de transferência e caixas de engrenagens hipóides em geral que exijam lubrificante com nível de desempenho API GL-5 e MIL-L-2105D; qualificado pela Mercedes Benz 235.6 para uso nos eixos traseiros, eixos dianteiros motrizes, caixas de direção mecânica e caixas de transferência de seus veículos comerciais, e homologado para uso transmissões ZF, de acordo com as normas ZF TE-ML 16B, 17B, 19B e 21A. Com aditivção de agentes de extrema pressão (EP).	470290	Galão 20 l	50	50	587,84	R\$ 29.392,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
43	LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO DE ALTO DESEMPENHO SAE 85W140 para caixas de mudança e eixos diferenciais convencionais e eixos finais de veículos de passeio, veículos comerciais, ônibus e equipamentos móveis agrícolas que requeiram os níveis de desempenho API GL-4, API GL-5, SAE J2360, MIL-L-2105D e MIL-PRF-2105E, SCANIA STO 1:0, VOLVO 97310, ZF TE-ML 02 B, 05A, 12L/M e 19B. Com aditivção de agentes de extrema pressão (EP).	473133	Galão 20 l	20	20	471,83	R\$ 9.436,60	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
44	ÓLEO LUBRIFICANTE PLENAMENTE SINTÉTICO SAE 75W80 API GL-5, para uso em sistemas de transmissão manual de veículos comerciais e de passeio, formalmente aprovado segundo os requisitos da Norma ZF TE-ML 02L.	473131	Frasco 1 l	200	200	26,00	R\$ 5.200,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---

45	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMI SINTÉTICO MULTIVISCOSO SAE 75W90 para uso em engrenagens hipóides, caixas de engrenagens hipóides de eixos traseiros, caixas de mudança e caixas de engrenagens hipóides em geral, viscosidade no grau SAE 75W90, aprovado no nível de desempenho API GL-5, MAN 341/342 e ZF TE-ML, possuidor de aditivos anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antiferrugem, agentes de extrema pressão, abaixador do ponto de fluidez e dispersante.	462022	Frasco 1 l	20	20	325,00	R\$ 6.500,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
46	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSO SAE 85W90 para uso em engrenagens hipóides, caixas de engrenagens hipóides de eixos traseiros, caixas de mudança e caixas de engrenagens hipóides em geral, viscosidade no grau SAE 85W90, aprovado no nível de desempenho API GL-5 e MIL-L2105D, possuidor de aditivos anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antiferrugem, abaixador do ponto de fluidez e agentes de extrema pressão.	470290	Galão 20 l	20	20	375,00	R\$ 7.500,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
47	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO UTTO DE ALTO DESEMPENHO SAE 10W30 formulado com óleos sintéticos e minerais Grupo II para tratores de elevada potência que operem sob condições severas de trabalho e temperatura, e transmissões do tipo powershift ou sincronizadas, conversores de torque, sistemas hidráulicos e sistemas de freio úmido, integrado ou não ao sistema de eixo que equipam diversos veículos como tratores, colheitadeiras, empilhadeiras e equipamentos de construção. Nível de desempenho API GL-4, CATERPILLAR TO-2, ALLISON C-4, CNH MAT 3505, MAT 3525 e MAT 3540, JOHN DEERE JDM J20C, J20D e J21A, VOLVO VCE WB101.	485814	Galão 20 l	5	5	808,56	R\$ 4.042,80	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

48	FLUIDO SINTÉTICO DE ALTO PONTO DE EBULIÇÃO para uso em sistemas de freios a disco ou tambor de veículos automotivos e tratores, classificação DOT 3, que atenda às normas FMVSS 116-DOT3, SAE J1703 ABNT BR EB 155/1991 para fluidos de freio tipo 2 e 3; e que possua aditivos anticorrosivo e antioxidante.	273222	Frasco 500 ml	200	200	10,83	R\$ 2.166,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
49	ADITIVO PARA RADIADOR especialmente desenvolvido para o sistema de refrigeração de veículos com motor a Diesel. Evita corrosão por cavitação em camisas de motores Diesel, prolongando a vida útil das partes internas do motor, protege o Alumínio, cobre, aço e ferro fundido. Atende as especificações das normas ABNT NBR 13705 Tipo A, AS 2108-2004, ASTM D 4985, SAE J1034, ÖNORM V 5123, CUNA NC 956-16, JIS K 2234:2016, SANS 1251:2005, China GB 29743-2013 e BS 6580:2010. Produto homologado pela Mercedes-Benz, atende as especificações DBL 7700.40 Classe MB-Approval 325.5; MAN 324 Si-OAT; SCANIA TB 1451; Cummins CES 14603; MTU MTL 5048; Liebherr LH-01-COL3A. Indicado para uso em veículos da linha pesada, tais como: Caminhões, ônibus, tratores, motores estacionários e etc.	262513	Carote 20 l	50	50	840,28	R\$ 42.014,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
50	FLUIDO SINTÉTICO de alto ponto de ebulição para uso em sistemas de freios a disco, a tambor e ABS de veículos automotivos de passeio, utilitários, ônibus e caminhões, classificação DOT 4, que atenda às normas FMVSS 116 DOT 4, SAE J1703, ABNT NBR 9292 EB 155/1991 tipo 4 e MERCEDES BENZ DBL 7760.30 (DOT 4), possuidor de aditivos anticorrosivo e antioxidante.	263657	Frasco 500 ml	600	600	12,25	R\$ 7.350,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
51	ÓLEO DESENGRIPANTE em spray, embalagem econômica de 500 ml, com propriedades anticorrosiva, desengripante, lubrificante e eliminador de umidade. Embalagem em lata metálica de aerossol de no mínimo 500 ml.	242215	Frasco 500 ml	608	608	149,14	R\$ 90.677,12	---	Ampla Partic.

52	LIMPA CONTATOS ELÉTRICOS EM SPRAY, para limpeza de e recuperação de contatos elétricos e placas eletrônicas, indicado para circuito de sistemas, Conectores de baterias e bobinas, Painéis e instalações elétricas, Contatos elétrico-eletrônicos de máquinas e equipamentos em geral. Embalagem em lata metálica de aerossol de no mínimo 300 ml.	260968	Frasco 300 ml	50	50	11,50	R\$ 575,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
53	GRAFITE EM SPRAY, indicado para utilização em roscas expostas, fechaduras, cadeados, canaletas de vidros, correntes, máquinas e mecanismos móveis em geral que necessitam de lubrificação seca. Embalagem em lata metálica de aerossol de no mínimo 300 ml.	317934	Frasco 200 ml	50	50	9,70	R\$ 485,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
54	SILICONE EM SPRAY adequado para a lubrificação de superfícies metálicas e não metálicas, tais como: metal, couro, vinil, plástico, borracha, madeira e cerâmica. Protege componentes elétricos, cabos e eletrônicos. Pode ser usado em ferragens, ferramentas, equipamentos e peças metálicas em geral, agindo como agente de proteção contra a umidade e ferrugem. Atua como agente lubrificante em aparelhos esportivos, trilhos de cortina, esteiras. Pode ser usado como agente desmoldante na injeção de plásticos, resinas e borrachas. Embalagem em lata metálica de aerossol de no mínimo 300 ml.	367926	Frasco 300 ml	50	50	19,68	R\$ 984,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
55	DESENGRAXANTE ALCALINO TIPO SOLUPAN – Utilizado para remoção de óleos e graxas em indústrias, limpeza de pisos e equipamentos em fábricas, pátios de manobra em indústrias, frota de veículos em ambiente industrial e como desincrustante de linhas de tubulações industriais, que possua uma formulação com altos teores de ingredientes ativos que assegurem elevada eficiência na remoção de sujeira pesada de veículos, mesmo em altas diluições.	376124	Galão 50 l	10	10	215,66	R\$ 2.156,60	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---

56	ARLA 32, com utilização em caminhões com combustível diesel, com alta qualidade de pureza, capaz de reduzir quimicamente as emissões de óxidos de nitrogênio presentes nos gases de escape de veículos que utilizam o combustível diesel, produto que contenha rigoroso controle de qualidade em todos os estágios de fabricação, atendendo as exigências e requisitos da portaria do inmetro nº 139 de 23 de março de 2011. produto embalado em carote de 20 litros.	438910	Galão 20 l	500	500	87,87	R\$ 43.935,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
57	SHAMPOO PARA LAVAGEM AUTOMOTIVA COM CERA E PROTEÇÃO UV; FORNECIDO EM CAROTE DE 05 LITROS.	446182	Galão 50 l	5	5	163,50	R\$ 817,50	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
58	Óleo lubrificante com componente sintético para motores de popa de dois tempos a gasolina refrigerados a água, que exijam lubrificantes que atendam aos requisitos da nova especificação NMMA TC-W3. Recomendado para uso em motores de popa de alto desempenho como os motores OMC (EVINRUDE, JOHNSON), KAWASAKI, MERCURY, SUZUKI, YAMAHA, entre outros e em equipamentos náuticos, como lanchas, jet skis, jet boats, wave runners e wave riders. Pode ainda ser utilizado sem restrições em motores de dois tempos que equipam motocicletas, ciclomotores, motosserras, grupos geradores e cortadores de grama.	467401	Und	3.000	3.000	34,41	R\$ 103.230,00	---	Ampla Partic.
59	Pneu Dianteiro compatível com motocicleta CBX 500, medida: 120/70ZR17, aro 17, índice de Velocidade: W (270km/h), índice de Carga 58 (236 Kg por Pneu), modelo Pilot Street Largura (mm): 120 Tipo: Radial.	606005	Und	30	30	231,58	R\$ 6.947,40	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
60	Pneu Traseiro compatível com motocicleta CBX 500, medida: 160/60ZR17, aro: 17, índice de Velocidade: W (270km/h), índice de Carga: 69 (325 Kg por Pneu), modelo Pilot Street Largura (mm): 160.	606009	Und	30	30	428,24	R\$ 12.847,20	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---

61	Pneu para quadriciclos AT 24X10-11 6PR TL, aro 11 Polegadas; perfil: 10 polegadas; Tipo de montagem Tubeless montagem sem câmara de ar; Posição: Traseira; Pneu reforçado com 6 Lonas; Dimensões Altura: 58cm Largura da banda de rodagem: 24cm Peso: 11.5kg, com selo do INMETRO, Garantia de 5 anos.	352426	Und	30	30	1.010,39	R\$ 30.311,70	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
62	Pneu para Quadriciclo, Aro 12 24x8-12 AT12 6 Lonas, índice de carga: 100 - 800kg, índice de velocidade: V - 240km/h, tipo de terreno: AT, com selo do INMETRO, Garantia de 5 anos.	352427	Und	30	30	825,33	R\$ 24.759,90	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
63	Pneu traseiro, largura do Pneu 4.50, aro 12 para motos especialmente desenvolvido para triciclos derivados de moto, utilizados no transporte de cargas leves, o pneu LS 46. Para uso com câmara de ar Índice de velocidade: L (120 Km/h Índice de carga: 77 (412 Kg), garantia: 5 anos por defeito de fabricação.	352427	Und	60	60	342,69	R\$ 20.561,40	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
64	Pneu Dianteiro compatível com motocicleta HONDA XRE 300, Medida - 90/90, aro 21, índice de Carga - 54, índice de Velocidade - S, montagem - Tube Type (com câmara).	351768	Und	30	30	222,54	R\$ 6.676,20	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
65	Pneu Traseiro compatível com motocicleta HONDA XRE 300, medida 120/80, aro 18, índice Velocidade S (180 km/h), índice Carga 62 (265 kg), Largura 68.4 cm Altura 8 cm, Peso 4600 gr, Comprimento 68.4 cm, montagem - Tube Type (com câmara).	283395	Und	30	30	239,20	R\$ 7.176,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
66	PNEU 225/65 R16, índice de carga 112 110, índice de velocidade Q - Profundidade de sulcos no mínimo de: 10,5 mm para eixos direcionais e livres ou tração moderada.	468478	Und	20	20	883,33	R\$ 17.666,60	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
67	PNEU 205/75 R16, índice de carga 113 111, índice de velocidade Q - Profundidade de sulcos no mínimo de: 10,5 mm para eixos direcionais e livres ou tração moderada.	464150	Und	20	20	993,67	R\$ 19.873,40	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
68	PNEU 185/65 R15, índice de carga 88, índice de velocidade H - Profundidade de sulcos no mínimo de: 7,2 mm.	275585	Und	40	40	444,00	R\$ 17.760,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

69	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO 235/85 R 16; nas seguintes especificações mínimas; produto novo, original de fábrica; índice de velocidade com certificado do inmetro, com normas da abnt vigentes e com garantia de no mínimo 04 anos; dot 2022.	296186	Und	75	75	1.201,09	R\$ 90.081,75	---	Ampla Partic.
70	PNEU 175/70 R13, índice de carga 82, índice de velocidade T, profundidade de sulcos no mínimo de: 7,1 mm .DOT 2022.	302834	Und	10	10	347,33	R\$ 3.473,30	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
71	PNEU 185/60 R15 índice de carga 88, índice de velocidade H - Profundidade de sulcos no mínimo de: 7,2 mm DOT 2022.	344263	Und	50	50	315,02	R\$ 15.751,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
72	PNEU 1000 R 20 DIRECIONAL RODOVIARIO, índice de carga 146/143, índice de velocidade j, profundidade de sulcos no mínimo de: 15,5 mm, número de lonas: 16, para eixos direcionais ou livres, tipo de serviço: rodoviário. com certificação do inmetro, com normas da abnt vigentes e com garantia de no mínimo 04 anos. dot 2022.	337564	Und	163	163	2.442,30	R\$ 398.094,90	---	Ampla Partic.
73	PNEU 1000 R 20 MISTO, índice de carga 146/143, índice de velocidade k, sulcos no mínimo de: 15,5 mm, número de lonas: 16, para eixos direcionais ou tracionais, tipo de serviço: misto. com certificação do inmetro, com normas da abnt vigentes e com garantia de no mínimo 04 anos. dot 2022.	337564	Und	163	163	2.442,30	R\$ 398.094,90	---	Ampla Partic.
74	PNEU 275 80 R 22.5 DIRECIONAL pneu veículo automotivo, pneu 275/80 r 22.5, índice de carga no mínimo de 151/147, índice de velocidade k, profundidade de sulcos no mínimo de: 15,5 mm, número de lonas: 16, para eixos direcionais e livres , tipo de serviço: misto, asfalto e terra.com certificação do inmetro, com normas da abnt vigentes e com garantia de no mínimo 04 anos. dot 2022.	238008	Und	83	83	2.300,00	R\$ 190.900,00	---	Ampla Partic.

75	PNEU 275 80 R 22.5 MISTO, índice de carga de no mínimo 149/146, índice de velocidade j, profundidade de sulcos no mínimo de: 15,5 mm, número de lonas: 16, para eixos direcionais e livres ou tração moderada, tipo de serviço: misto, asfalto e terra. com certificação do inmetro, com normas da abnt vigentes e com garantia de no mínimo 04 anos. dot 2022.	238008	Und	83	83	2.300,00	R\$ 190.900,00	---	Ampla Partic.
76	PNEU 295/80 R 22.5 misto (cavalo mecânico) pneu 295/80 r 22,5 índice de carga (ic) 151/148; índice de velocidade (iv) k; profundidade dos sulco 15,5 mm; pneu novo, para eixo livre e tracional, tipo de serviço misto. com certificação do inmetro, com normas da abnt vigentes e com garantia de no mínimo 04 anos. dot 2022.	337421	Und	20	20	3.201,33	R\$ 64.026,60	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
77	PNEU BORRACHUDO 295/80R22.5 16 LONAS - índice de carga 120, índice de velocidade l - profundidade de sulcos no mínimo de: 16,7 mm pneu novo, para eixo tracional, tipo de serviço misto. com certificação do inmetro, com normas da abnt vigentes e com garantia de no mínimo 04 anos. dot 2022.	337421	Und	20	20	3.201,33	R\$ 64.026,60	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
78	PNEU BORRACHUDO 9.00 R20 14 LONAS - índice de carga 141 137, índice de velocidade L - Profundidade de sulcos no mínimo de: 14,7 mm DOT 2022.	337425	Und	20	20	2.451,46	R\$ 49.029,20	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
79	PNEU 235/65 R17 índice de carga 104, índice de velocidade V - Profundidade de sulcos no mínimo de: 9,5 mm.DOT 2022.	436842	Und	20	20	1.162,88	R\$ 23.257,60	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
80	PNEU BORRACHUDO 7.50 R16 índice de carga 122 120, índice de velocidade L - Profundidade de sulcos no mínimo de: 10,3 mm DOT 2022.	393778	Und	10	10	900,00	R\$ 9.000,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
81	PNEU AUTOMOTIVO 225 70 R15 misto pneu automotivo, aro 15, dimensões 225/70 r15, misto, construção radial, sem câmara, índices de carga 112/110 e velocidade r, com certificação do inmetro, com normas da abnt vigentes e com garantia de no mínimo 04 anos. dot 2022.	284023	Und	20	20	731,04	R\$ 14.620,80	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---

82	PNEU 235/75 R15 índice de carga 109, índice de velocidade S - Profundidade de sulcos no mínimo de: 10,3 mm.	240615	Und	50	50	724,20	R\$ 36.210,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
83	PNEU 265/75 R16 119/116Q, Profundidade de sulcos mínima de: 14,3 mm Ref. BFGoodrich Mud Terrain T/A KM3 Aplicação Marruá.	436845	Und	50	50	1.046,92	R\$ 52.346,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
84	PNEU 285/75 R16 índice de carga 126 123, índice de velocidade P - Profundidade de sulcos mínima de: 14,3 mm.	213393	Und	60	60	1.780,96	R\$ 106.857,60	---	Ampla Partic.
85	PNEU 235/85 R16 índice de carga 120 116, índice de velocidade Q - Profundidade de sulcos no mínimo de: 14,3 mm.	296186	Und	86	86	939,48	R\$ 80.795,28	---	Ampla Partic.
86	PNEU AUTOMOTIVO 225/75 R16 misto pneu automotivo, aro 16, dimensões 225/75 r16, misto, construção radial, sem câmara, índices de carga 110/107 e velocidade s, com certificação do inmetro, com normas da abnt vigentes e com garantia de no mínimo 04 anos. dot 2022.	269566	Und	20	20	1.081,90	R\$ 21.638,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
87	PNEU 265/65 R17 índice de carga 112, índice de velocidade H - Profundidade de sulcos no mínimo de: 10,3 mm.	429862	Und	20	20	1.200,00	R\$ 24.000,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
88	PNEU 215 75 R 17,5 (caminhão comercial) pneu veículo automotivo, tipo estrutura carcaça radial, 215 75 r 17,5, índice de carga 126/124 índice de velocidade l - profundidade de sulcos mínima de 11,1 mm. tipo sem câmara, modelo radial. com certificação do inmetro, com normas da abnt vigentes e com garantia de no mínimo 04 anos. dot 2022.	292508	Und	45	45	875,52	R\$ 39.398,40	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
89	PNEU 265/70 R16 índice de carga 112, índice de velocidade H - Profundidade de sulcos no mínimo de: 8,1 mm.	264581	Und	30	30	1.018,35	R\$ 30.550,50	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
90	PNEU 195/65 R15 índice de carga 91 , índice de velocidade V - Profundidade de sulcos no mínimo de: 7,2 mm.	248158	Und	10	10	586,06	R\$ 5.860,60	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
91	PNEU 185/65 R14 índice de carga 86, índice de velocidade T - Profundidade de sulcos no mínimo de: 7,1 mm.	237674	Und	20	20	426,14	R\$ 8.522,80	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
92	PNEU DIAGONAL 20.5 X 25 L3 24 LONAS com Profundidade Mínima de Escultura de 29,0 mm.	213397	Und	15	15	5.727,52	R\$ 85.912,80	---	Ampla Partic.

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

93	PNEU 255/70R16 índice de carga 111 índice de velocidade H - Profundidade de sulcos no mínimo de: 8,1 mm - UTILIZADO EM VIATURA MODELO L200 DOT 2022.	429623	Und	30	30	1.191,50	R\$ 35.745,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
94	Pneu Medidas 215/75R17.5, Largura 215mm, Perfil 75% , Aro 17.5, Índice de Peso 124 (1600kg/pneu), Índice de Peso (Montagem dupla) 126 (1700kg/pneu), Índice de Velocidade K (110km/h), Construção Radial (R) Aplicação Caminhão Tubeless (TL), Uso sem Câmara Segment Misto (G) / On/Off-Road, Garantia 05 anos.	605235	Und	40	40	604,33	R\$ 24.173,20	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
95	Pneu 195/75 R16C 107/105R, Largura 195, Aro 16, Altura 75, Índice de Carga 107 (975 kg) / 105 (925 kg), Índice de Velocidade R (170 km/h) , Quantidade de Lonas 8, Sem câmara, Registro Inmetro 004106/2012, Lona Poliéster, Arame Aço, Borracha Alta Resistência, Borracha Alta Flexibilidade, Carcaça Radial , Garantia 5 Anos Contra Defeito de Fabricação.	276194	Und	40	40	750,00	R\$ 30.000,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
96	Pneu maciço para empilhadeiras 700x12. Modelo de pneu sólido indicado para uso em 100% da capacidade máxima de carga permitida pela máquina, recomendado para pisos em concreto polido com ótimo nivelamento Capacidade de carga a 16km/h Roda de Tração: 2.920 Kg Roda Direcional: 2.240 Kg Indicações, Velocidade máxima de 16 km/h.Garantia de 05 anos.	478052	Und	40	40	849,40	R\$ 33.976,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
97	Pneu empilhadeira, Medidas 6.00-Aro 9, Classificação IND-1 (Industrial,) Construção Convencional Lonas 12PR, Carga Máxima Tração 1885kg, Carga Máxima Direção 1450kg, Velocidade Máxim 25 km/h Tube Type (TT) ,Uso Com Câmara Pressão de ar 145lb/pol² Câmara de ar P330 Válvula TR150A, Garantia de 05 anos.	478051	Und	20	20	601,47	R\$ 12.029,40	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---

98	PNEU 7.50 X 16 (grade/ arado/ vassoura mecânica) (radial), índice de carga 150/140, índice de velocidade I para grade de disco, com certificação do inmetro, com normas da abnt vigentes e com garantia de no mínimo 04 anos. dot 2022.	449170	Und	50	50	988,00	R\$ 49.400,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
99	CÂMARA PARA PNEU ARO 15. com certificação do inmetro, abnt, produto novo, não recondicionado, remanufaturado, remodelado. data de fabricação de 2022.	213744	Und	40	40	50,00	R\$ 2.000,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
100	CÂMARA PARA PNEU ARO 16. com certificação do inmetro, abnt, produto novo, não recondicionado, remanufaturado, remodelado. data de fabricação de 2022. (caminhão).	239440	Und	70	70	104,99	R\$ 7.349,30	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
101	CÂMARA PARA PNEU ARO 20. com certificação do inmetro, abnt, produto novo, não recondicionado, remanufaturado, remodelado. data de fabricação de 2022. 1000x20.	213743	Und	195	195	103,00	R\$ 20.085,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
102	PROTETOR DE CÂMARA DE AR PARA ARO 15, com certificação do inmetro, abnt, produto novo, não recondicionado, remanufaturado. data de fabricação de 2022.	239291	Und	40	40	62,00	R\$ 2.480,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
103	PROTETOR DE CÂMARA DE AR PARA ARO 16, com certificação do inmetro, abnt, produto novo, não recondicionado, remanufaturado. data de fabricação de 2022.	239440	Und	70	70	104,99	R\$ 7.349,30	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
104	PROTETOR DE CÂMARA DE AR PARA ARO 20, com certificação do inmetro, abnt, produto novo, não recondicionado, remanufaturado. data de fabricação de 2022.	466837	Und	195	195	109,00	R\$ 21.255,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
105	BICO VÁLVULA PARA ARO UNIVERSAL.	464703	Und	110	110	211,25	R\$ 23.237,50	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

106	BATERIA AUTOMOTIVA 12V, 100 A, mínimo 13 placas, com dimensões aproximadas: comprimento 330mm, de largura 172mm e de altura 241 mm, com caixa de polipropileno, selada, livre de manutenção, densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, sistema anti-explosão, grade com prata na composição da liga e separadores tipo envelope de polietileno. Com corrente de partida de no mínimo 750 Ampères. Garantia 15 meses. Com certificação do INMETRO. (Cota Reservada Item 12, até 25%) .	248921	Und	50	50	948,00	R\$ 47.400,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
107	BATERIA AUTOMOTIVA 12V, 150 A, mínimo 21 placas, com dimensões aproximadas: comprimento 511mm, de largura 213mm e de altura 235mm, com caixa de polipropileno, selada, livre de manutenção, densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, sistema anti-explosão, grade com prata na composição da liga e separadores tipo envelope de polietileno. Com corrente de partida de no mínimo 900 Ampères. Garantia 15 meses. Com certificação do INMETRO. (Cota Reservada Item 14, até 25%) .	327765	Und	37	37	1.242,47	R\$ 45.971,39	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
108	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSO DE ALTO DESEMPENHO SAE 15W40 para uso em motores a diesel turbinados de baixas emissões, que operem em condições severas, exigindo lubrificantes com o nível de desempenho API CJ-4/SM, MERCEDES BENZ 228.31, MAN M3275, CUMMINS 20071 e 20081, DD 93K215, e CATERPILLAR ECF2, ECF-3 e ECF-1a. Indicado para atender os mais modernos motores diesel com sistema de tratamento dos gases de escape como EGR (Sistema de Recirculação de Gases), DPF (Filtro de Particulados de Diesel) ou SCR (Redução Catalítica Seletiva) para o controle de emissões, conforme PROCONVE P7 (EURO V). (Cota Reservada Item 31, até 25%) .	470286	Galão 20 l	50	50	646,74	R\$ 32.337,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---

109	ÓLEO DESENGRIPANTE em spray, embalagem econômica de 500 ml, com propriedades anticorrosiva, desengripante, lubrificante e eliminador de umidade. Embalagem em lata metálica de aerossol de no mínimo 500 ml. (Cota Reservada Item 51, até 25%).	242215	Frasco 500 ml	202	202	149,14	R\$ 30.126,28	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
110	Óleo lubrificante com componente sintético para motores de popa de dois tempos a gasolina refrigerados a água, que exijam lubrificantes que atendam aos requisitos da nova especificação NMMA TC-W3. Recomendado para uso em motores de popa de alto desempenho como os motores OMC (EVINRUDE, JOHNSON), KAWASAKI, MERCURY, SUZUKI, YAMAHA, entre outros e em equipamentos náuticos, como lanchas, jet skis, jet boats, wave runners e wave riders. Pode ainda ser utilizado sem restrições em motores de dois tempos que equipam motocicletas, ciclomotores, motosserras, grupos geradores e cortadores de grama. (Cota Reservada Item 58, até 25%).	467401	Und	1.000	1.000	34,41	R\$ 34.410,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
111	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO 235/85 R 16; nas seguintes especificações mínimas; produto novo, original de fábrica; índice de velocidade com certificado do inmetro, com normas da abnt vigentes e com garantia de no mínimo 04 anos; dot 2022. (Cota Reservada Item 69, até 25%).	296186	Und	25	25	1.201,09	R\$ 30.027,25	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
112	PNEU 1000 R 20 DIRECIONAL RODOVIÁRIO, índice de carga 146/143, índice de velocidade j, profundidade de sulcos no mínimo de: 15,5 mm, número de lonas: 16, para eixos direcionais ou livres, tipo de serviço: rodoviário. com certificação do inmetro, com normas da abnt vigentes e com garantia de no mínimo 04 anos. dot 2022. (Cota Reservada Item 72, até 25%).	337564	Und	32	32	2.442,30	R\$ 78.153,60	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---

113	PNEU 1000 R 20 MISTO, índice de carga 146/143, índice de velocidade k, sulcos no mínimo de: 15,5 mm, número de lonas: 16, para eixos direcionais ou tracionais, tipo de serviço: misto. com certificação do inmetro, com normas da abnt vigentes e com garantia de no mínimo 04 anos. dot 2022. (Cota Reservada Item 73, até 25%).	337564	Und	32	32	2.442,30	R\$ 78.153,60	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
114	PNEU 275 80 R 22.5 DIRECIONAL pneu veículo automotivo, pneu 275/80 r 22.5, índice de carga no mínimo de 151/147, índice de velocidade k, profundidade de sulcos no mínimo de: 15,5 mm, número de lonas: 16, para eixos direcionais e livres, tipo de serviço: misto, asfalto e terra. com certificação do inmetro, com normas da abnt vigentes e com garantia de no mínimo 04 anos. dot 2022. (Cota Reservada Item 74, até 25%).	238008	Und	27	27	2.300,00	R\$ 62.100,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
115	PNEU 275 80 R 22.5 MISTO, índice de carga de no mínimo 149/146, índice de velocidade j, profundidade de sulcos no mínimo de: 15,5 mm, número de lonas: 16, para eixos direcionais e livres ou tração moderada, tipo de serviço: misto, asfalto e terra. com certificação do inmetro, com normas da abnt vigentes e com garantia de no mínimo 04 anos. dot 2022. (Cota Reservada Item 75, até 25%).	238008	Und	27	27	2.300,00	R\$ 62.100,00	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
116	PNEU 285/75 R16 índice de carga 126 123, índice de velocidade P - Profundidade de sulcos mínima de: 14,3 mm. (Cota Reservada Item 84, até 25%).	213393	Und	20	20	1.780,96	R\$ 35.619,20	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
117	PNEU 235/85 R16 índice de carga 120 116, índice de velocidade Q - Profundidade de sulcos no mínimo de: 14,3 mm. (Cota Reservada Item 85, até 25%).	296186	Und	14	14	939,48	R\$ 13.152,72	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
118	PNEU DIAGONAL 20.5 X 25 L3 24 LONAS com Profundidade Mínima de Escultura de 29,0 mm. (Cota Reservada Item 92, até 25%).	213397	Und	5	5	5.727,52	R\$ 28.637,60	Exclusivo ME/EPP LC nº 123/2016	---
VALOR TOTAL							R\$ 4.169.749,06		

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, conforme Lei 14.133/21.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. Havendo qualquer divergência entre a descrição do CATMAT e a contida neste Termo de Referência, prevalecerá a deste último.
- 1.7. No caso dos pneus, não serão aceitos produtos recapados, remanufaturados ou recauchutados.
- 1.8. No caso de baterias, será adotada a forma logística reversa. Entretanto, a empresa deverá comunicar o Setor Requisitante desta O.M, no prazo de até 02(dois) dias úteis antes da entrega dos novos materiais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2023], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, também, a seguir:
- 3.2. A contratação do objeto tem por finalidade atender à demanda periódica da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, no tocante a aquisição de baterias, pneus, óleos lubrificantes e câmaras de ar, visando garantir uma manutenção preventiva, preditiva e corretiva das viaturas e equipamentos, para que sejam utilizados com segurança no decorrer do ano de instrução. Trata-se de aquisição de material de consumo para manter as viaturas e equipamentos da 2ª Brigada de Infantaria de Selva disponíveis, com o propósito de viabilizar o transporte da tropa quando necessário, dando continuidade nas atividades de adestramento, missões operacionais e administrativas. O não atendimento da necessidade implicará na falta da manutenção ocasionando a indisponibilidade de meios para transporte de pessoal e material, ocasionando prejuízo no cumprimento das missões.
- 3.3. O Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva utiliza suas viaturas e equipamentos constantemente, nas mais diversas situações, sendo equipamentos essenciais para o emprego em missões operacionais e administrativas, instrução, qualificação, adestramento e aperfeiçoamento das tropas. Devido as ações de treinamento para defesa da Pátria, da garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem, que decorrem das competências constitucionais atribuídas às Forças Armadas, é mister 2ª Brigada de Infantaria de Selva que a esteja sempre em condições de ser empregada.
- 3.4. A necessidade é justificável pela manutenção da frota de veículos e equipamentos da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, com vistas a preservar o patrimônio público e aumentar a vida útil dos veículos e equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, para o atendimento, com segurança, das demandas de operacionalização das Forças Armadas. Manutenção adequada reverte-

se em economicidade e eficiência operacional, garantindo não só o perfeito funcionamento das viaturas e equipamentos, como também durabilidade e conservação do patrimônio público, proporcionando ainda um estado de estabilidade aos seus militares em serviço. As viaturas e equipamentos constituem ferramentas indispensáveis às atribuições militares, sendo imprescindível que estejam sempre em condições satisfatórias de utilização

- 3.5. A presente justificativa refere-se ao pedido de aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmara de ar, visa manter os veículos e máquinas sob a responsabilidade da 2ª Bda Inf SI, em condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança das pessoas que utilizam em deslocamentos urbanos ou por áreas de difícil acesso. A aquisição desses equipamentos (pneus, câmaras de ar e protetores de câmara de ar), é indispensável para a devida utilização das viaturas (veículos e máquinas), cuja manutenção garante a segurança, estabilidade na condução e redução do consumo de combustíveis dos motores. A vantagem da aquisição dos pneus, câmaras de ar e protetores de câmara de ar, através desse processo é a possibilidade de pronto fornecimento para eventuais utilizações, a fim de não comprometer os serviços desta Organização Militar, cuja frota deverá estar apta para, a qualquer tempo, atender as diversas demandas por deslocamento.
- 3.6. O objetivo da presente aquisição de baterias automotivas é suprir a necessidade de reposição de baterias automotivas compatíveis com as viaturas/ máquinas em carga da 2ª Bda Inf SI, com o objetivo de garantir atendimento rápido e com qualidade, resultando na elevação da disponibilidade das viaturas/ máquinas, maior conforto e segurança para todos os militares que usufruem dos serviços de transporte desta OM. A presente justificativa refere-se a aquisição de óleos lubrificantes, fluidos de freios e graxas, que visa manter os veículos e máquinas sob a responsabilidade da 2ª Bda Inf SI, em condições ideais e legais de operacionalidade, garantindo a segurança das pessoas que utilizam em deslocamentos urbanos ou por áreas de difícil acesso.
- 3.7. Seguindo a recomendação dos fabricantes no que tange vida útil estimada em quilômetros, considerando a segurança e o correto funcionamento das viaturas e equipamentos. A vantagem da aquisição dos óleos lubrificantes, fluidos de freios e graxas, através desse processo é a possibilidade de pronto fornecimento para eventuais utilizações, a fim de não comprometer os serviços desta OM, cuja frota deverá estar apta para, a qualquer tempo, atender as diversas demandas por deslocamento. A lubrificação, é um dos principais itens de manutenção de veículos/ máquinas e deve, portanto, ser entendida e praticada para conservá-las e manter o rendimento delas, aumentando a vida útil das mesmas. A 2ª Bda Inf SI é dotada de equipamentos pesados e caminhões Munck que necessitam de manutenções preditivas e preventivas específica de óleo hidráulico a fim de garantir integridade e aumento de vida útil dos maquinários. As máquinas e equipamentos hidráulicos necessitam de inúmeros cuidados para o seu correto funcionamento. Entre eles, a escolha do óleo hidráulico adequado é essencial para garantir a lubrificação, aumentar a vida útil das bombas, válvulas, cilindros e componentes da máquina e dessa forma evitar prejuízos financeiros. O óleo hidráulico é o responsável por transmitir proteção de suas partes para que evite o desgaste do maquinário e este tenha um bom desempenho, servindo para lubrificar as máquinas e os equipamentos fazendo com que seus movimentos sejam executados com mais força.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. As empresas participantes do certame deverão adotar os seguintes critérios de sustentabilidade, no que couber, em razão do disposto no art. 5º IN MPOG nº 01/2010:

- I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.1.2. Os produtos comercializados devem ser constituídos no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 E 15448-2.

4.1.3. As licitantes devem observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.1.4. Os produtos comercializados devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.1.5. Entregar o objeto de acordo com as Normas Legais previstas (NR6 do Ministério do Trabalho e Emprego, INMETRO, ANP, NBR, ABNT, ANVISA e outras), nos prazos e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência e no Contrato ou equivalente, com certificado de garantia dos materiais adquiridos.

4.1.6. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental adequada que o objeto contratual o exigir, incluída, quando for o caso, à obrigação de estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante recolhimento dos produtos após o uso pela Administração ou resíduos decorrentes da execução contratual, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, dando destinação ambientalmente adequada aos produtos e as embalagens reunidos ou devolvidos, com o encaminhamento do rejeito para disposição final também ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente.

4.1.7. Para os itens do Termo de Referência (Anexo I), enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, como requisito para habilitação, Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, com Chave de Autenticação válida, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, de 03/12/2009, e legislação correlata.

4.1.7.1. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao site oficial do IBAMA (https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php), imprimindo-o e anexando-o ao processo;

Pilhas e baterias

4.1.8. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, descritas a seguir:

4.1.8.1. lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

4.1.8.2. queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

4.1.8.3. lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.”

4.1.9. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

4.1.10. Só será admitida a oferta de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

Pneus

4.1.11. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

Óleo lubrificante

4.1.12. “Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

4.1.12.1. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

4.1.12.2. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

4.1.12.3. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou ^{Ass: [assinatura]} ~~contaminado~~ não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

4.1.13. Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que esteja previamente registrado na ANP;

4.1.14. Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;

4.1.15. Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;

4.1.16. Só será admitida a oferta de óleos lubrificantes para motores (relacionados no art. 2º da Resolução nº 804, de 2019, da ANP), classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da mesma Resolução;

4.1.17. Não será aceita a oferta de produto que se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Não será adotado para a presente licitação.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não será adotado para a presente licitação.

Da exigência de amostra

4.4. Não será adotado para a presente licitação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não será adotado para a presente licitação.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da sua solicitação, em parcelas que a CONTRATANTE assim o desejar.
- 5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Área Cap Nobuo Oba, S/N, bairro Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP: 69750-000, no setor de material, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 09h30min às 11h40min e das 13h30min às 16h30min, e nas sextas feiras das 08h às 11h30min, ambos horários de Manaus - AM.
- 5.3. Só será admitida a oferta de pneu que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes A, B, C, D, E OU F, nos termos da Portaria INMETRO nº 379/2021.
- 5.4. Os itens de fornecimento de PNEUS deverão estar com a data de fabricação igual ou inferior no máximo de 12(doze) meses, tendo em vista o aproveitamento de vida útil dos mesmos, a partir da data da entrega (da data da solicitação, mediante empenho), com certificação INMETRO.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.6. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização TécnicaAss. 

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).
- 6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.9.1. Acompanhar na gestão das peças solicitadas com o Setor Requisitante.

Gestor do Contrato

- 6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

- 6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.10.1. o prazo de validade;
 - 7.10.2. a data da emissão;
 - 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.10.5. o valor a pagar; e
 - 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- 7.24. Não será adotada a adoção da antecipação de pagamento na presente licitação.

Cessão de crédito

- 7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.25.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou

incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

- 7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

- 8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

- 8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).
- 8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22. O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.23. Não será adotado na presente licitação.

Qualificação Técnica

Ass: _____

- 8.24. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.24.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 8.24.1.1. Os atestados não poderão ultrapassar o prazo máximo de 03 (três anos).
- 8.24.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.24.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.24.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.25.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 8.25.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.25.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.25.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.25.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.169.749,06 (quatro milhões e cento e sessenta e nove mil e setecentos quarenta e nove reais e seis centavos).

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na **alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice IPCA após decorridos 12(doze) meses da Pesquisa de Preços; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: [...];
- II) Fonte de Recursos: [...];
- III) Programa de Trabalho: [...];
- IV) Elemento de Despesa: [...];
- V) Plano Interno: [...];

São Gabriel da Cachoeira- AM , 11 de Março de 2024.


BRUNO CAMILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA – 2º Ten
Chefe da Equipe de Planejamento

APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- 1. **APROVO** o presente Termo de Referência (ANEXO I) ao Edital;
- 2. Que seja realizado o certame conforme Lei 14.133/21;
- 3. Que a Seção de Aquisição, Licitações e Contratos tomem providências.

São Gabriel da Cachoeira- AM , 11 de 03 de 2024.


SUÊLDES MATIAS SILVEIRA – Ten Cel
Ordenador de Despesas da Atv Meio e Finalística da 2º Bda Inf SI



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

(APÊNDICE “A”)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 32/2023

PROCESSO NUP: 64125.000574/2023-59

1. Informações Básicas

Número do processo: 64125.000574/2023-59

2. Descrição da necessidade

O Documento de Formalização da Demanda (DFD) foi devidamente autuado no processo de NUP **64125.000574/2023-59**, tendo sido aprovado pela autoridade competente.

Em síntese, a pretensa contratação visa a eventual aquisição de pneus, baterias, óleos, lubrificantes, protetores e câmaras de ar, para que sejam atendidas às necessidades da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e suas OMDS, para a manutenção das viaturas e equipamentos da guarnição, prolongando sua vida útil e proporcionando maior durabilidade.

Para que o fornecimento de produtos seja eficiente, os requisitos mínimos a serem identificados no ETP, deverão ser levados em consideração a fim de garantir que o produto a ser fornecido e que a empresa contratada se tornem a proposta mais vantajosa para a administração pública levando em consideração os princípios da economicidade, sustentabilidade econômica e ambiental.

A 2ª Brigada de Infantaria de Selva, tem por característica, o emprego do transporte tático e logístico fluvial na Amazônia Ocidental. Para que a atividade operacional ocorra, faz-se necessário que tais meios de transporte estejam em amplo e contínuo funcionamento.

A aquisição do objeto em tela é extremamente essencial e indispensável para viabilizar a utilização dos diversos equipamentos e viaturas militares por se tratar de materiais de consumo, comum nas obras de cooperação/convênio delegadas a esta Brigada.

Fez-se um levantamento das necessidades por meio das visitas técnicas de Apoio Direto(*) levantando junto aos integrantes dos setores de manutenção, tanto do 2º B Log SI, quanto do CFRN/5º BIS (OMDS sem Autonomia Administrativa), onde existem profissionais especializados, capazes de realizar um planejamento satisfatório e que atenda as demandas exigidas por um período de 12 meses. O Apoio Direto foi implementado na Guarnição de São Gabriel da Cachoeira no ano de 2020, a partir da ativação do 2º Batalhão Logístico Selva pelo Exército Brasileiro. Sendo assim possível realizar um diagnóstico da situação da manutenção, bem como das necessidades de peças e insumos a fim de aumentar a disponibilidade dos equipamentos.

Os bens a serem adquiridos são considerados comuns, pois há padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, nos termos artigo 6º, XIII, da Lei 14.133/21, e estão dispostos a seguir, acompanhados de seus CATMAT.

A necessidade de uma contratação que não é alcançada, seja devido desinteresse de licitantes em cadastrar proposta, preços subestimados ou itens cancelados em decorrência de imprecisão da descrição, podem gerar muitos impactos para a Administração, não apenas à eficácia do processo administrativo em si, mas para os requisitantes que não têm suas demandas atendidas no prazo pretendido e para a Instituição que deixa de atender às atividades administrativas ou atividades fins, como de ensino, pesquisa e extensão.

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias oferecidas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Integrante da Área Requisitante	BRUNO CAMILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA – 2º Ten

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratada deverá fornecer os materiais conforme as especificações técnicas prescritas no termo de referência. Após a homologação do processo licitatório, a contratada deverá respeitar os prazos previstos no termo de referência no que se refere a entrega do material, após a emissão da nota de empenho.

Considerando que a Administrativa não tem condições (laboratórios de ensaio) para avaliar o atendimento às especificações mínimas feitas e dos requisitos exigidos, será exigida da empresa licitante apresentar Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de demonstrar a capacidade de entrega de materiais compatíveis com o objeto da licitação.

A contratada deverá atender as prescrições relativas a Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 4ª edição de agosto de 2021, no que se refere as características sustentáveis, tais como, Cadastro Técnico Federal, para os itens, cuja atividade de fabricação ou industrialização está enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta, do produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981. A exigência do critério de sustentabilidade acima estabelecido visa atender ao disposto na Lei nº 14.133/21, no tocante a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Nesse sentido, acatou-se o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis elaborado pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos – NESLIC, da Consultoria Geral da União, quanto a exigência de registro do fabricante, distribuidor ou importador no Cadastro Técnico Federal – CTF como forma de assegurar que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental (atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais), está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.

É necessário verificar se o fornecedor é fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou consumidor de recursos ambientais. No caso dos fabricantes, devem ser consultadas as Fichas Técnicas relacionadas à Indústria (categorias 2 a 16). Se os fornecedores forem distribuidores, devem ser consultadas as Fichas Técnicas da categoria 18 (Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio), principalmente as descrições sobre Depósitos, e da categoria 21.

A Ficha Técnica, documento assinado eletronicamente pela Presidência do Ibama, comprova a obrigação ou dispensa de inscrição no CTF/APP, conforme disposto no art. 41-A da Instrução Normativa Ibama nº 6/2013, alterada pela IN nº 11, de 2018.

Valor máximo aceitável ou Valor estimado: Caráter sigiloso () Sim ou (x) Não.

5. Levantamento de Mercado

- f) Paineis de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>);
- f) Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- f) Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que **contenha a data e hora de acesso**;
- f) pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

5.1 Por fim, os parâmetros acima poderão “ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser **priorizados** os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência”.

5.2 De maneira combinada poderá ser incluída a pesquisa conforme o inciso IV, tendo em vista fazer constar os custos de transporte fluvial, que até então é a principal maneira de acesso logístico a essa Região.

5.3 Ainda em relação às disposições IN 73, art 6º devem ser ressaltados os seguintes aspectos:

5.4 A METODOLOGIA para aferição dos preços de referências deve observar:

- a) a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos;
- b) que o cálculo incida sobre um conjunto de **três ou mais preços**; podendo, **excepcionalmente**, mediante justificativa da autoridade competente, ser admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores;
- c) que sejam desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados;
- d) que poderão ser utilizados **outros critérios** ou metodologias, desde que **devidamente justificados** pela autoridade competente.
- e) que os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
- f) Sistema de Registro de Preço (SRP).

O SRP, como procedimento para registro formal de preços para contratações futuras, se torna legítimo e eficiente para o caso concreto uma vez que compreende contratações frequentes; atendimento a mais de um Órgão e por conta da indefinição do quantitativo real a ser demandado.

6. Descrição da solução como um todo

Analizando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada neste artefato, como pretensão aquisitiva, a ser efetivada mediante procedimento formal de compras, consistirá no Sistema Registro de Preços (SRP) para eventual e futura aquisição de materiais de consumo, de natureza comum (Pneus, Baterias, Óleos, Lubrificantes, Protetores e Câmaras), conforme as métricas, padrões mínimos de desempenho e de qualidade, limitado ao quantitativo máximo estimado, e quantitativo mínimo por pedido, estabelecidos pelo setor requisitante.

Considerando a variedade de fornecedores que fornecem os produtos com as características que nos atendem, o modo de disputa recomendado neste pregão é o aberto e fechado, que consiste em um tempo fixo pré-definido de 15 minutos para envio de lances, com um tempo aleatório de até 10 minutos. Após o encerramento do prazo aleatório, o primeiro colocado e todos os licitantes com lances dentro da margem e 10% do menor preço podem apresentar uma última proposta fechada. Não havendo, no mínimo, três lances na margem de 10%, chama-se o detentor da menor proposta e mais dois licitantes para apresentar a proposta fechada, conforme estabelece o artigo 33 do Decreto nº 10.024/2019.

A aquisição será por meio do pregão eletrônico, pelo sistema de registro de preços, realizada conforme o previsto na Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 10.024/2019 e o Decreto 11.462/2023.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Fez-se um levantamento das necessidades por meio das visitas técnicas de Apoio Direto(*) levantando junto aos integrantes dos setores de manutenção, tanto do 2º B Log SI, quanto do CFRN/5º BIS (OMDS sem Autonomia Administrativa), onde existem profissionais especializados, capazes de realizar um planejamento satisfatório e que atenda as demandas exigidas por um período de 12 meses. O Apoio Direto foi implementado na Guarnição de São Gabriel da Cachoeira no ano de 2020, a partir da ativação do 2º Batalhão Logístico Selva pelo Exército Brasileiro. Sendo assim possível realizar um diagnóstico da situação da manutenção, bem como das necessidades de peças e insumos a fim de aumentar a disponibilidade dos equipamentos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATMAT	UF	REQ MÍN	REQ MÁX	QTD	VALOR UNITARIO UTILIZADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Bateria para motocicleta com tensão: 12V, C10(amperagem): 6Ah e CCA-10°C (corrente de arranque frio) mínimo: 50 Ah, com dimensões aproximadas: comprimento 113mm, de largura 70mm e de altura 130mm, com caixa fabricada em polipropileno, selada, livre de manutenção, sistema anti explosão. Positivo direito. Garantia mínima de 24 meses.	427505	Und	1	20	20	109,81	R\$ 2.196,20

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATMAT	UF	REQ MÍN	REQ MÁX	QTD	VALOR UNITARIO UTILIZADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	Bateria para motocicleta com tensão: 12V C10(amperagem) 7Ah e CCA-10°C (corrente de arranque frio) mínimo: 60Ah, com dimensões aproximadas: comprimento 113mm, de largura 70mm e de altura 130mm, com caixa fabricada em polipropileno, selada, livre de manutenção, sistema anti explosão. Positivo direito. Garantia mínima de 24 meses. PRIMEIRA LINHA PEÇA HOMOLOGADA EM MONTADORAS ISO 9001 REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA EM TODO TERRITORIO NACIONAL. GARANTIA DE 24 MESES.CERTIFICADO INMETRO A2 1904262	458450	Und	1	20	20	423,00	R\$ 8.460,00
3	Bateria para motocicleta Capacidade (C20) 8.6ah , Tensão (Voltagem) 12v, Corrente de Partida (CCA) 86 ,Polaridade E - Positivo Esquerdo, Comprimento (mm) 150, Largura (mm) 87, Altura (mm) 93 Peso (KG) 2.9, caixa fabricada em polipropileno, selada, livre de manutenção, sistema anti explosão. Garantia mínima de 24 meses. PRIMEIRA LINHA PEÇA HOMOLOGADA EM MONTADORAS ISO 9001 REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA EM TODO TERRITORIO NACIONAL. GARANTIA DE 24 MESES.CERTIFICADO INMETRO A2 1904262	427505	Und	1	20	20	175,39	R\$ 3.507,80
4	BATERIA AUTOMOTIVA 5 AH Tensão Nominal/ Voltagem: 12 Volts; Capacidade Nominal: 5 Ah/Hora; Peso: 1,8Kg; Dimensões(cm): 9,0 x 7,0 x 10,1 (Comp. x Larg. x Alt). GARANTIA 15 MESES. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	428246	Und	1	10	10	111,00	R\$ 1.110,00
5	BATERIA AUTOMOTIVA DE 48 AH selada 12 v, c20 45 ah, cca 300 a ou superior, rc 65 min ou superior, pólo terminal tipo cônico, garantia mínima de 15 meses. tampa com sistema antivazamento, alça de segurança exclusiva para facilitar o transporte, pastilha antichamas e indicador de carga, respirador, separadores de polietileno. selo de certificação do inmetro, data de fabricação 2021.	404263	Und	1	10	10	366,33	R\$ 3.663,30

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATMAT	UF	REQ MÍN	REQ MÁX	QTD	VALOR UNITARIO UTILIZADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
6	BATERIA AUTOMOTIVA 12V, 60A, mínimo 11 placas, com dimensões aproximadas: comprimento 246mm, de largura 175mm e de altura 175mm, com caixa de polipropileno, selada, livre de manutenção, densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, sistema anti-explosão, grade com prata na composição da liga e separadores tipo envelope de polietileno. Polaridade direita. Com corrente de partida de no mínimo 460 Ampères. Garantia 15 meses. Com certificação do INMETRO.	421245	Und	1	50	50	449,00	R\$ 22.450,00
7	BATERIA AUTOMOTIVA 65AH; Voltagem = 12 V; C20: 65 AH (25°C) CCA : 550 (ABNT -18°C) ; RESERVA DE CAPACIDADE :110 Min (25°C); PESO: 15,5 Kg; Comprimento : 242 mm; Largura : 175 mm; Altura : 190 mm. GARANTIA 15 MESES. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	243123	Und	1	20	20	649,55	R\$ 12.991,00
8	BATERIA AUTOMOTIVA 12V, 70A, mínimo 11 placas, com dimensões aproximadas: comprimento 281mm, de largura 175mm e de altura 175mm, com caixa de polipropileno, selada, livre de manutenção, densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, sistema anti-explosão, grade com prata na composição da liga e separadores tipo envelope de polietileno. Polaridade direita. Com corrente de partida de no mínimo 620 Ampères. Garantia 15 meses. Com certificação do INMETRO.	314235	Und	1	75	75	730,00	R\$ 54.750,00
9	BATERIA AUTOMOTIVA 12V, 75A, mínimo 11 placas, com dimensões aproximadas: comprimento 281mm, de largura 175mm e de altura 175mm, com caixa de polipropileno, selada, livre de manutenção, densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, sistema anti-explosão, grade com prata na composição da liga e separadores tipo envelope de polietileno. Polaridade direita. Com corrente de partida de no mínimo 620 Ampères. Garantia 15 meses. Com certificação do INMETRO.	239410	Und	1	30	30	783,00	R\$ 23.490,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATMAT	UF	REQ MÍN	REQ MÁX	QTD	Ass:  VALOR UNITARIO UTILIZADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
10	BATERIA AUTOMOTIVA 12V, 90A, mínimo 13 placas, com dimensões aproximadas: comprimento 320mm, de largura 172mm e de altura 227mm, com caixa de polipropileno, selada, livre de manutenção, densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, sistema anti-explosão, grade com prata na composição da liga e separadores tipo envelope de polietileno. Polaridade direita. Com corrente de partida de no mínimo 710 Ampères. Garantia 15 meses. Com certificação do INMETRO.	245348	Und	1	50	50	659,00	R\$ 32.950,00
11	BATERIA AUTOMOTIVA 12V, 95A, mínimo 13 placas, com dimensões aproximadas: comprimento 350mm, de largura 172mm e de altura 190 mm, com caixa de polipropileno, selada, livre de manutenção, densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, sistema anti-explosão, grade com prata na composição da liga e separadores tipo envelope de polietileno. Polaridade direita. Com corrente de partida de no mínimo 800 Ampères. Garantia 15 meses. Com certificação do INMETRO.	274006	Und	1	40	40	748,50	R\$ 29.940,00
12	BATERIA AUTOMOTIVA 12V, 100 A, mínimo 13 placas, com dimensões aproximadas: comprimento 330mm, de largura 172mm e de altura 241 mm, com caixa de polipropileno, selada, livre de manutenção, densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, sistema anti-explosão, grade com prata na composição da liga e separadores tipo envelope de polietileno. Com corrente de partida de no mínimo 750 Ampères. Garantia 15 meses. Com certificação do INMETRO.	248921	Und	1	150	150	948,00	R\$ 142.200,00
13	BATERIA AUTOMOTIVA 135AH Tensão: 12V; C20 : 135Ah; RC 25: 250 min; CCA -18°C: 900; Dimensões (Comp x Larg x Alt): 512 x 211 x 235mm; Peso: 39kg; Principais aplicações: Caminhões/ Ônibus Mercedes- Benz; Chevrolet "D" 65/78; Scania; Volvo 4500 / 5000 / 7000 / 7500; Ford Cargo C1617 / 1622 / 2322 / 2422 / 3520; Tratores New Holland 8630DT / 8830DT ,3 x 21,8 (Comp. x Larg. x Alt.); Pólo Positivo: Esquerdo; Peso: 45,1 Kg; GARANTIA 15 MESES. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	274010	Und	1	15	15	967,00	R\$ 14.505,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATMAT	UF	REQ MÍN	REQ MÁX	QTD	VALOR UNITARIO UTILIZADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
14	BATERIA AUTOMOTIVA 12V, 150 A, mínimo 21 placas, com dimensões aproximadas: comprimento 511mm, de largura 213mm e de altura 235mm, com caixa de polipropileno, selada, livre de manutenção, densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, sistema anti-explosão, grade com prata na composição da liga e separadores tipo envelope de polietileno. Com corrente de partida de no mínimo 900 Ampères. Garantia 15 meses. Com certificação do INMETRO.	327765	Und	1	113	113	1.242,47	R\$ 140.399,11
15	BATERIA AUTOMOTIVA 180AH Modelo: S5X180E; Tensão Nominal/ Voltagem: 12 Volts; Capacidade de Reserva: 360 Minutos; Capacidade Nominal: 180Ah/Hora; Capacidade de Pico (CCA): 1050Ah/Pico; Dimensões(cm): 51,0 x 22,3 x 21,8 (Comp. x Larg. x Alt.); Pólo Positivo: Esquerdo; Peso: 45,1 Kg; GARANTIA 15 MESES. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	321179	Und	1	15	15	842,00	R\$ 12.630,00
16	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA DIFERENCIAIS E REDUTORES SAE 75W140; sintético; com classificação api-gl-5; que seja fabricado com tecnologia de última geração; que tenha rigoroso controle de qualidade em todos os estágios do processo de fabricação; que possua elevado índice de viscosidade, propriedades de extrema-pressão, antioxidante, anticorrosiva e antiespumante, embalado em carote de 20 litros.	470289	Galão 20 l	1	20	20	700,00	R\$ 14.000,00
17	ÓLEO LUBRIFICANTE (GRAU SAE 80W) para caixa de marcha de caminhões mbb axor 2640, contendo aditivos de extrema pressão. -aditivos - agente de extrema pressão, antioxidante, anticorrosivo, antidesgaste, antiferrugem, abaixador do ponto de fluidez e antiespumante. - classificação especificada e recomendada pela mercedes, item de qualidade similar ou superior ao indicado pela mbb, embalado em carote de 20 litros.	467488	Galão 20 l	1	20	20	870,62	R\$ 17.412,40

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATMAT	UF	REQ MÍN	REQ MÁX	QTD	VALOR UNITARIO UTILIZADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
18	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO SINTÉTICO SAE 5W30 para modernos motores a gasolina, etanol, flex e GNV. Proporciona redução no consumo de combustível e maior proteção do motor. Níveis de desempenho API SN/RC e ILSAC GF-5, FORD WSS-M2C947-A. Recomendado para uso em todos os motores de elevado desempenho a gasolina, etanol, flex e GNV com injeção eletrônica, multiválvulas e turboalimentados, sendo compatível com conversores catalíticos. Embalagem de 1 litro.	461563	Frasco 1 l	1	165	165	30,90	R\$ 5.098,50
19	ÓLEO LUBRIFICANTE DE BASE SEMI SINTÉTICA SAE 80W90 para sistemas de transmissão automotiva (no caso, caixas de câmbio), integrantes de veículos comerciais leves, os quais exijam aplicação de produtos com nível de desempenho API GL-3 ou, no máximo, GL-4, compatível com serviço em meio a conjunto de engrenagens helicoidais e anéis sincronizadores de características construtivas específicas. API GL-5, GL-4 E MT-1, MIL-L-2105D, MIL-L PRF-2105E, SCANIA STO 01, VOLVO 97310, MAN 341/342 E ZF TE-ML.	473132	Galão 20 l	1	20	20	335,00	R\$ 6.700,00
20	DILUENTE QUEROSENE. Galão de no mínimo 300 ml.	478331	Garrafa 300 ml	1	150	150	18,91	R\$ 2.836,50
21	DESCARBONIZANTE de alto grau de solvência em spray, para a descarbonização e limpeza de carburadores, bico injetores e todo sistema de alimentação de combustível, removendo graxas, material carbonizado e sujeiras em geral. Possui ação rápida e secagem acelerada devido ao seu alto grau de solvência, combinado com aditivos detergentes e inibidores de corrosão, não danificando o sistema de injeção e sensores. Fórmula isenta de Fenol. Embalagem em lata metálica de aerossol de no mínimo 300 ml.	480047	Frasco 300 ml	1	50	50	24,67	R\$ 1.233,50
22	PASTA LUBRIFICANTE PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS, indicada na montagem de pneus de automóveis, caminhões, tratores, e equipamentos fora de estrada. Com aspecto pastoso, isenta de derivados de petróleo e silicones que segundo os fabricantes de pneus são prejudiciais à borracha do pneu e câmaras de ar. Embalagem mínima de 3,6 kg. Validade 12 a 24 meses após data de fabricação.	454606	Balde 3,6 kg	1	10	10	85,23	R\$ 852,30

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATMAT	UF	REQ MÍN	REQ MÁX	QTD	VALOR UNITARIO UTILIZADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
23	ÓLEO LUBRIFICANTE DE ELEVADO PODER DETERGENTE PARA MOTORES 2 TEMPOS, RECOMENDADO PARA MOTORES STIHL de alto desempenho, tais como motosserras, roçadeiras, motobombas e cortadores de disco, mesmo para trabalhos em condições de grandes variações de rotações e cargas, possibilitando o uso de uma maior taxa de diluição e permitindo um maior intervalo entre as descarbonizações dos motores. Recomendado pela STIHL para ser usado na proporção de até 1:50, com períodos de descarbonização de 600 h de operação. Aprovação Andreas Stihl Moto-Serras Ltda. Embalagem em frascos de 500 ml.	477466	Frasc o 500 ml	1	75	75	30,00	R\$ 2.250,00
24	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CORRENTES DE MOTOSSERRA desenvolvido especialmente para uso em conjuntos corrente/sabre de motosserras Stihl, com propriedades antidesgaste e antigotejante. Recomendado especialmente para a lubrificação de conjuntos corrente/ sabre de motosserras Stihl em regime de serviço extremamente severo. Características: Aditivação de extrema pressão, Agente de adesividade, Alto ponto de fulgor, Alta viscosidade, Reduz o desgaste causado por choques de cargas ou temperaturas; Forma película lubrificante resistente às condições de extrema pressão, assegurando proteção adequada e maior vida útil das partes metálicas (corrente/sabre). Mantém o produto somente nas partes lubrificadas, evitando o gotejamento do mesmo Reduz os riscos de incêndio, proporcionando maior segurança no uso do produto Proporciona película lubrificante mais espessa, melhorando a capacidade lubrificante. Recomendado para uso todos os tipos de motosserras. Aprovação Andreas Stihl Moto-Serras Ltda.	482948	Frasc o 1 l	1	75	75	78,43	R\$ 5.882,25
25	ÓLEO LUBRIFICANTE PREMIUM DE ALTA CONCENTRAÇÃO PARA MOTORES 2 TEMPOS, JASO FD, indicado para utilização em roçadeiras, motosserras e implementos da marca Husqvarna, na proporção de uso de 1:50, minimizando a a formação de carvão sobre pistão, cilindro, virabrequim e janelas de escapes dos gases, permitindo maiores intervalos entre as manutenções do motor. Nível de desempenho JASO FD.	477466	Frasc o 500 ml	1	50	50	37,50	R\$ 1.875,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATMAT	UF	REQ MÍN	REQ MÁX	QTD	VALOR UNITARIO UTILIZADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
26	GRAXA LUBRIFICANTE a base de sabão de lítio contendo bissulfeto de molibdênio e aditivos antioxidante e antiferrugem com resistência ao calor e a água e alta bombeabilidade no GRAU NLGI/2. Graxa lubrificante à base de sabão complexo de lítio, contendo em sua formulação aditivos antioxidante, anticorrosivo, extrema-pressão (EP) e bissulfeto de molibdênio. Recomendada para equipamentos de construção, terraplenagem, mineração e máquinas agrícolas onde existam pontos de lubrificação à graxa tais como os encontrados em: tratores, escavadeiras, motoniveladoras, compactadores, colheitadeiras, equipamentos agrícolas, etc. Ponto de gota superior a 260° C, resistência a lavagem com água, estabilidade a oxidação e proteção ao desgaste sob cargas elevadas. Embalagem: balde Kg 20.	473648	Balde 20 kg	1	10	10	548,67	R\$ 5.486,70
27	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA COMPRESSORES DE AR A PISTÃO AW 150. Recomendado para uso em compressores de ar, sistemas hidráulicos de alta rotação, redutores, mancais de deslizamento, caixas de engrenagens, mancais de rolamento, máquinas operatrizes, prensas, injetoras, máquinas textéis, entre outros. Frasco de 1 Litro.	473722	Frasco 1 l	1	100	100	31,17	R\$ 3.117,00
28	ÓLEO PARA CAIXAS DE MUDANÇA E ENGRENAGENS HIPÓIDES SAE 140 que exijam lubrificante com nível de desempenho API GL-5 e MIL-L-2105D. Com homologação formal para uso em transmissões ZF segundo a norma ZF TE-ML 16D. Galão de 20 litros.	470289	Galão 20 l	1	20	20	587,48	R\$ 11.749,60
29	GRAXA BRANCA EM SPRAY, à base de lítio. Usada na linha automotiva na lubrificação de travas de portas e capôs, interior dos pára-lamas, mecanismo para levantar os vidros, dobradiças, fechaduras. Especial para motocicletas, caminhões, tratores e máquinas em geral. Excelente resistência a água sendo perfeita para uso na linha náutica como barcos, jetsky, equipamentos de piscinas e pesca. Protege contra a oxidação e os efeitos da umidade. Promove a lubrificação de peças metálicas móveis ou não. Embalagem em lata metálica de aerossol de no mínimo 300 ml.	309586	Frasco 300 ml	1	50	50	20,00	R\$ 1.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATMAT	UF	REQ MÍN	REQ MÁX	QTD	VALOR UNITARIO UTILIZADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
30	GRAXA LUBRIFICANTE GRAXA LUBRIFICANTE (GRAU - NLGI 2) À base de sabão de cálcio para lubrificação econômica de pinos e articulações de chassis automotivos. aditivos componentes - agente de adesividade. Item cotado pela que o produto seja de qualidade similar ou superior ao de referência.	214598	Balde 20 l	1	20	20	931,14	R\$ 18.622,80
31	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSO DE ALTO DESEMPENHO SAE 15W40 para uso em motores a diesel turbinados de baixas emissões, que operem em condições severas, exigindo lubrificantes com o nível de desempenho API CJ-4/SM, MERCEDES BENZ 228.31, MAN M3275, CUMMINS 20071 e 20081, DD 93K215, e CATERPILLAR ECF2, ECF-3 e ECF-1a. Indicado para atender os mais modernos motores diesel com sistema de tratamento dos gases de escape como EGR (Sistema de Recirculação de Gases), DPF (Filtro de Particulados de Diesel) ou SCR (Redução Catalítica Seletiva) para o controle de emissões, conforme PROCONVE P7 (EURO V).	470286	Galão 20 l	1	150	150	646,74	R\$ 97.011,00
32	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO MULTIVISCOSO SAE 5W30, com baixo teor de cinzas sulfatadas (low SAPS) mais o benefício da economia de combustível destinado aos mais modernos motores automotivos, especialmente aos motores diesel de elevada rotação e motores a gasolina, etanol, flex e GNV de SUV's, Vans, Pick-Ups e utilitários leves que exijam lubrificantes com níveis de desempenho ACEA C2-12, API SN, Mercedes Benz classe 229.3, GM dexos2™, API SL, ILSAC GF-3 E ACEA A1-02/A5-02/B1-98/B3-98.	461563	Frasco 1 l	1	165	165	54,33	R\$ 8.964,45
33	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO MULTIVISCOSO SAE 5W40 para uso em todos os motores de elevado desempenho a gasolina, etanol, flex e GNV com injeção eletrônica, multiválvulas e turboalimentados, sendo compatível com conversores catalíticos. Recomendado para os modernos motores de elevado desempenho a gasolina, etanol, flex e GNV (injeção eletrônica, multiválvulas e turboalimentados), que exijam lubrificantes com níveis de desempenho API SN, ACEA A3/B3-12 ou ACEA A3/B4-12, VW 502.00/505.00 e Mercedes Benz classe 229.3 (BeVo 229.3).	481558	Frasco 1 l	1	50	50	37,26	R\$ 1.863,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATMAT	UF	REQ MÍN	REQ MÁX	QTD	VALOR UNITARIO UTILIZADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
34	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSO DE ELEVADO DESEMPENHO SAE 20W50 para uso nos modernos motores a gasolina, etanol, flex e GNV de veículos nacionais ou importados com injeção eletrônica e multiválvulas, sendo compatível com os conversores catalíticos e atende ao nível de desempenho API SL, conforme protocolo do ACC (American Chemistry Council).	467491	Frasco 1 l	1	600	600	26,01	R\$ 15.606,00
35	ÓLEO ISO 68 para sistemas hidráulicos que operem em condições severas de pressão e temperatura, aplicações industriais, como compressores, motores elétricos e sistemas circulatórios em geral, quando requerido um produto no grau ISO 68 de viscosidade e com características de proteção antidesgaste. Indicado para lubrificação de sistemas hidráulicos equipados com bombas de palhetas, de pistões ou de engrenagens, sobretudo operando em pressões entre 1000 e 5000 psi e/ou rotações acima de 1200 RPM. Atende aos requisitos dos testes de estabilidade térmica Categoria P-69 da CINCINNATI MACHINE, de filtrabilidade DENISON e de desgaste em bombas de palhetas VICKERS 35VQ25 e DENISON, sendo indicado quando requerido um óleo DIN 51524 parte 2 (categoria HLP).	461662	Galão 20 l	1	70	70	449,06	R\$ 31.434,20
36	ÓLEO ISO 46 para sistemas hidráulicos que operem em condições severas de pressão e temperatura, aplicações industriais, como compressores, motores elétricos e sistemas circulatórios em geral, quando requerido um produto no grau ISO 46 de viscosidade e com características de proteção antidesgaste. Indicado para lubrificação de sistemas hidráulicos equipados com bombas de palhetas, de pistões ou de engrenagens, sobretudo operando em pressões entre 1000 e 5000 psi e/ou rotações acima de 1200 RPM. Atende aos requisitos dos testes de estabilidade térmica Categoria P-70 da CINCINNATI MACHINE, de filtrabilidade DENISON e de desgaste em bombas de palhetas VICKERS 35VQ25 e DENISON, sendo indicado quando requerido um óleo DIN 51524 parte 2 (categoria HLP).	461654	Galão 20 l	1	20	20	430,00	R\$ 8.600,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATMAT	UF	REQ MÍN	REQ MÁX	QTD	VALOR UNITARIO UTILIZADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
37	ÓLEO ISO 32 para sistemas hidráulicos que operem em condições severas de pressão e temperatura, aplicações industriais, como compressores, motores elétricos e sistemas circulatórios em geral, quando requerido um produto no grau ISO 32 de viscosidade e com características de proteção antidesgaste. Indicado para lubrificação de sistemas hidráulicos equipados com bombas de palhetas, de pistões ou de engrenagens, sobretudo operando em pressões entre 1000 e 5000 psi e/ou rotações acima de 1200 rpm. Atende aos requisitos dos testes de estabilidade térmica Categoria P-68 da CINCINNATI MACHINE, de filtrabilidade DENISON e de desgaste em bombas de palhetas VICKERS 35VQ25 e DENISON, sendo indicado quando requerido um óleo DIN 51524 parte 2 (categoria HLP).	473721	Galão 20 l	1	6	6	906,11	R\$ 5.436,66
38	ÓLEO ISO 100 para sistemas hidráulicos que operem em condições severas de pressão e temperatura, aplicações industriais, como compressores, motores elétricos e sistemas circulatórios em geral, quando requerido um produto no grau ISO 100 de viscosidade e com características de proteção antidesgaste. Indicado para lubrificação de sistemas hidráulicos equipados com bombas de palhetas, de pistões ou de engrenagens, sobretudo operando em pressões entre 1000 e 5000 psi e/ou rotações acima de 1200 rpm. Atende aos requisitos AGMA 9005-E02, ASTM D-6158 Class HM, sendo indicado quando requerido um óleo DIN 51524 parte 2 (categoria HLP).	461655	Galão 20 l	1	5	5	504,40	R\$ 2.522,00
39	ÓLEO LUBRIFICANTE DE ALTA PERFORMANCE PARA TRANSMISSÃO FORA DE ESTRADA E APLICAÇÕES HIDRÁULICAS SAE 10W que atende simultaneamente às especificações ALLISON C-4 e CATERPILLAR TO-4. Indicado para uso em sistemas hidráulicos, comando final, conversores de torque, sistemas de transmissão de equipamentos CATERPILLAR e caixas de transmissão automática ALLISON.	471985	Galão 20 l	1	20	20	603,33	R\$ 12.066,60

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATMAT	UF	REQ MÍN	REQ MÁX	QTD	VALOR UNITARIO UTILIZADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
40	ÓLEO LUBRIFICANTE DE ALTA PERFORMANCE PARA TRANSMISSÃO FORA DE ESTRADA E COMANDO FINAL SAE 50 que atende simultaneamente às especificações ALLISON C-4, CATERPILLAR TO-4 e CATERPILLAR FD-1. Indicado para uso em sistemas hidráulicos, comando final, conversores de torque, sistemas de transmissão de equipamentos CATERPILLAR e caixas de transmissão automática ALLISON.	470288	Galão 20 l	1	20	20	16,95	R\$ 339,00
41	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE 80W para caixas de mudança e engrenagens hipóides que exijam lubrificantes com nível de desempenho API GL-4, devidamente qualificado pela ZF, para uso em transmissões de acordo com as normas ZF TE-ML 02B e 17A. Com aditivação de agentes de extrema pressão (EP).	473131	Galão 20 l	1	20	20	544,44	R\$ 10.888,80
42	ÓLEO PARA CAIXAS DE MUDANÇA E ENGRENAGENS HIPÓIDES SAE 90 recomendado para uso em caixas de engrenagens hipóides de eixos traseiros, caixas de mudança, caixas de transferência e caixas de engrenagens hipóides em geral que exijam lubrificante com nível de desempenho API GL-5 e MIL-L-2105D; qualificado pela Mercedes Benz 235.6 para uso nos eixos traseiros, eixos dianteiros motrizes, caixas de direção mecânica e caixas de transferência de seus veículos comerciais, e homologado para uso transmissões ZF, de acordo com as normas ZF TE-ML 16B, 17B, 19B e 21A. Com aditivação de agentes de extrema pressão (EP).	470290	Galão 20 l	1	50	50	587,84	R\$ 29.392,00
43	LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO DE ALTO DESEMPENHO SAE 85W140 para caixas de mudança e eixos diferenciais convencionais e eixos finais de veículos de passeio, veículos comerciais, ônibus e equipamentos móveis agrícolas que requeiram os níveis de desempenho API GL-4, API GL-5, SAE J2360, MIL-L-2105D e MIL-PRF-2105E, SCANIA STO 1:0, VOLVO 97310, ZF TE-ML 02 B, 05A, 12L/M e 19B. Com aditivação de agentes de extrema pressão (EP).	473133	Galão 20 l	1	20	20	471,83	R\$ 9.436,60
44	ÓLEO LUBRIFICANTE PLENAMENTE SINTÉTICO SAE 75W80 API GL-5, para uso em sistemas de transmissão manual de veículos comerciais e de passeio, formalmente aprovado segundo os requisitos da Norma ZF TE-ML 02L.	473131	Frasco 1 l	1	200	200	26,00	R\$ 5.200,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATMAT	UF	REQ MÍN	REQ MÁX	QTD	VALOR UNITARIO UTILIZADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
45	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMI SINTÉTICO MULTIVISCOSO SAE 75W90 para uso em engrenagens hipóides, caixas de engrenagens hipóides de eixos traseiros, caixas de mudança e caixas de engrenagens hipóides em geral, viscosidade no grau SAE 75W90, aprovado no nível de desempenho API GL-5, MAN 341/342 e ZF TE-ML, possuidor de aditivos anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antiferrugem, agentes de extrema pressão, abaixador do ponto de fluidez e dispersante.	462022	Frasco 1 l	1	20	20	325,00	R\$ 6.500,00
46	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSO SAE 85W90 para uso em engrenagens hipoides, caixas de engrenagens hipóides de eixos traseiros, caixas de mudança e caixas de engrenagens hipóides em geral, viscosidade no grau SAE 85W90, aprovado no nível de desempenho API GL-5 e MIL-L2105D, possuidor de aditivos anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antiferrugem, abaixador do ponto de fluidez e agentes de extrema pressão.	470290	Galão 20 l	1	20	20	375,00	R\$ 7.500,00
47	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO UTTO DE ALTO DESEMPENHO SAE 10W30 formulado com óleos sintéticos e minerais Grupo II para tratores de elevada potência que operem sob condições severas de trabalho e temperatura, e transmissões do tipo powershift ou sincronizadas, conversores de torque, sistemas hidráulicos e sistemas de freio úmido, integrado ou não ao sistema de eixo que equipam diversos veículos como tratores, colheitadeiras, empilhadeiras e equipamentos de construção. Nível de desempenho API GL-4, CATERPILLAR TO-2, ALLISON C-4, CNH MAT 3505, MAT 3525 e MAT 3540, JOHN DEERE JDM J20C, J20D e J21A, VOLVO VCE WB101.	485814	Galão 20 l	1	5	5	808,56	R\$ 4.042,80
48	FLUIDO SINTÉTICO DE ALTO PONTO DE EBULIÇÃO para uso em sistemas de freios a disco ou tambor de veículos automotivos e tratores, classificação DOT 3, que atenda às normas FMVSS 116-DOT3, SAE J1703 ABNT BR EB 155/1991 para fluidos de freio tipo 2 e 3; e que possua aditivos anticorrosivo e antioxidante.	273222	Frasco 500 ml	1	200	200	10,83	R\$ 2.166,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATMAT	UF	REQ MÍN	REQ MÁX	QTD	VALOR UNITARIO UTILIZADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
49	ADITIVO PARA RADIADOR especialmente desenvolvido para o sistema de refrigeração de veículos com motor a Diesel. Evita corrosão por cavitação em camisas de motores Diesel, prolongando a vida útil das partes internas do motor, protege o Alumínio, cobre, aço e ferro fundido. Atende as especificações das normas ABNT NBR 13705 Tipo A, AS 2108-2004, ASTM D 4985, SAE J1034, ÖNORM V 5123, CUNA NC 956-16, JIS K 2234:2016, SANS 1251:2005, China GB 29743-2013 e BS 6580:2010. Produto homologado pela Mercedes-Benz, atende as especificações DBL 7700.40 Classe MB-Approval 325.5; MAN 324 Si-OAT; SCANIA TB 1451; Cummins CES 14603; MTU MTL 5048; Liebherr LH-01-COL3A. Indicado para uso em veículos da linha pesada, tais como: Caminhões, ônibus, tratores, motores estacionários e etc.	262513	Carot e 20 l	1	50	50	840,28	R\$ 42.014,00
50	FLUIDO SINTÉTICO de alto ponto de ebulição para uso em sistemas de freios a disco, a tambor e ABS de veículos automotivos de passeio, utilitários, ônibus e caminhões, classificação DOT 4, que atenda às normas FMVSS 116 DOT 4, SAE J1703, ABNT NBR 9292 EB 155/1991 tipo 4 e MERCEDES BENZ DBL 7760.30 (DOT 4), possuidor de aditivos anticorrosivo e antioxidante.	263657	Frasco 500 ml	1	600	600	12,25	R\$ 7.350,00
51	ÓLEO DESENGRIPANTE em spray, embalagem econômica de 500 ml, com propriedades anticorrosiva, desengripante, lubrificante e eliminador de umidade. Embalagem em lata metálica de aerossol de no mínimo 500 ml.	242215	Frasco 500 ml	1	608	608	149,14	R\$ 90.677,12
52	LIMPA CONTATOS ELÉTRICOS EM SPRAY, para limpeza de e recuperação de contatos elétricos e placas eletrônicas, indicado para circuito de sistemas, Conectores de baterias e bobinas, Painéis e instalações elétricas, Contatos elétrico-eletrônicos de máquinas e equipamentos em geral. Embalagem em lata metálica de aerossol de no mínimo 300 ml.	260968	Frasco 300 ml	1	50	50	11,50	R\$ 575,00
53	GRAFITE EM SPRAY, indicado para utilização em roscas expostas, fechaduras, cadeados, canaletas de vidros, correntes, máquinas e mecanismos móveis em geral que necessitam de lubrificação seca. Embalagem em lata metálica de aerossol de no mínimo 300 ml.	317934	Frasco 200 ml	1	50	50	9,70	R\$ 485,00

Fls Nº 657

Ass

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATMAT	UF	REQ MÍN	REQ MÁX	QTD	VALOR UNITARIO UTILIZADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
54	SILICONE EM SPRAY adequado para a lubrificação de superfícies metálicas e não metálicas, tais como: metal, couro, vinil, plástico, borracha, madeira e cerâmica. Protege componentes elétricos, cabos e eletrônicos. Pode ser usado em ferragens, ferramentas, equipamentos e peças metálicas em geral, agindo como agente de proteção contra a umidade e ferrugem. Atua como agente lubrificante em aparelhos esportivos, trilhos de cortina, esteiras. Pode ser usado como agente desmoldante na injeção de plásticos, resinas e borrachas. Embalagem em lata metálica de aerossol de no mínimo 300 ml.	367926	Frasco 300 ml	1	50	50	19,68	R\$ 984,00
55	DESENGRAXANTE ALCALINO TIPO SOLUPAN – Utilizado para remoção de óleos e graxas em indústrias, limpeza de pisos e equipamentos em fabricas, pátios de manobra em indústrias, frota de veículos em ambiente industrial e como desincrustante de linhas de tubulações industriais, que possua uma formulação com altos teores de ingredientes ativos que assegurem elevada eficiência na remoção de sujeira pesada de veículos, mesmo em altas diluições.	376124	Galão 50 l	1	10	10	215,66	R\$ 2.156,60
56	ARLA 32, com utilização em caminhões com combustível diesel, com alta qualidade de pureza, capaz de reduzir quimicamente as emissões de óxidos de nitrogênio presentes nos gases de escapamento de veículos que utilizam o combustível diesel, produto que contenha rigoroso controle de qualidade em todos os estágios de fabricação, atendendo as exigências e requisitos da portaria do inmetro nº 139 de 23 de março de 2011. produto embalado em carote de 20 litros.	438910	Galão 20 l	1	500	500	87,87	R\$ 43.935,00
57	SHAMPOO PARA LAVAGEM AUTOMOTIVA COM CERA E PROTEÇÃO UV; FORNECIDO EM CAROTE DE 05 LITROS.	446182	Galão 50 l	1	5	5	163,50	R\$ 817,50

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATMAT	UF	REQ MÍN	REQ MÁX	QTD	VALOR UNITARIO UTILIZADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
58	Óleo lubrificante com componente sintético para motores de popa de dois tempos a gasolina refrigerados a água, que exijam lubrificantes que atendam aos requisitos da nova especificação NMMA TC-W3. Recomendado para uso em motores de popa de alto desempenho como os motores OMC (EVINRUDE, JOHNSON), KAWASAKI, MERCURY, SUZUKI, YAMAHA, entre outros e em equipamentos náuticos, como lanchas, jet skis, jet boats, wave runners e wave riders. Pode ainda ser utilizado sem restrições em motores de dois tempos que equipam motocicletas, ciclomotores, motosserras, grupos geradores e cortadores de grama.	467401	Und	1	3.000	3.000	34,41	R\$ 103.230,00
59	Pneu Dianteiro compatível com motocicleta CBX 500, medida: 120/70ZR17, aro 17, índice de Velocidade: W (270km/h), índice de Carga 58 (236 Kg por Pneu), modelo Pilot Street Largura (mm): 120 Tipo: Radial.	606005	Und	1	30	30	231,58	R\$ 6.947,40
60	Pneu Traseiro compatível com motocicleta CBX 500, medida: 160/60ZR17, aro: 17, índice de Velocidade: W (270km/h), índice de Carga: 69 (325 Kg por Pneu), modelo Pilot Street Largura (mm): 160.	606009	Und	1	30	30	428,24	R\$ 12.847,20
61	Pneu para quadriciclos AT 24X10-11 6PR TL, aro 11 Polegadas; perfil: 10 polegadas; Tipo de montagem Tubeless montagem sem câmara de ar; Posição: Traseira; Pneu reforçado com 6 Lonas; Dimensões Altura: 58cm Largura da banda de rodagem: 24cm Peso: 11.5kg, com selo do INMETRO, Garantia de 5 anos.	352426	Und	1	30	30	1.010,39	R\$ 30.311,70
62	Pneu para Quadriciclo, Aro 12 24x8-12 AT12 6 Lonas, índice de carga: 100 - 800kg, índice de velocidade: V - 240km/h, tipo de terreno: AT, com selo do INMETRO, Garantia de 5 anos.	352427	Und	1	30	30	825,33	R\$ 24.759,90
63	Pneu traseiro, largura do Pneu 4.50, aro 12 para motos especialmente desenvolvido para triciclos derivados de moto, utilizados no transporte de cargas leves, o pneu LS 46. Para uso com câmara de ar Índice de velocidade: L (120 Km/h Índice de carga: 77 (412 Kg), garantia: 5 anos por defeito de fabricação.	352427	Und	1	60	60	342,69	R\$ 20.561,40
64	Pneu Dianteiro compatível com motocicleta HONDA XRE 300, Medida - 90/90, aro 21, índice de Carga - 54, índice de Velocidade - S, montagem - Tube Type (com câmara).	351768	Und	1	30	30	222,54	R\$ 6.676,20

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATMAT	UF	REQ MÍN	REQ MÁX	QTD	VALOR UNITARIO UTILIZADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
65	Pneu Traseiro compatível com motocicleta HONDA XRE 300, medida 120/80, aro 18, índice Velocidade S (180 km/h), índice Carga 62 (265 kg), Largura 68.4 cm, Altura 8 cm, Peso 4600 gr, Comprimento 68.4 cm, montagem - Tube Type (com câmara).	283395	Und	1	30	30	239,20	R\$ 7.176,00
66	PNEU 225/65 R16, índice de carga 112 110, índice de velocidade Q - Profundidade de sulcos no mínimo de: 10,5 mm para eixos direcionais e livres ou tração moderada.	468478	Und	1	20	20	883,33	R\$ 17.666,60
67	PNEU 205/75 R16, índice de carga 113 111, índice de velocidade Q - Profundidade de sulcos no mínimo de: 10,5 mm para eixos direcionais e livres ou tração moderada.	464150	Und	1	20	20	993,67	R\$ 19.873,40
68	PNEU 185/65 R15, índice de carga 88, índice de velocidade H - Profundidade de sulcos no mínimo de: 7,2 mm.	275585	Und	1	40	40	444,00	R\$ 17.760,00
69	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO 235/85 R 16; nas seguintes especificações mínimas; produto novo, original de fábrica; índice de velocidade com certificado do inmetro, com normas da abnt vigentes e com garantia de no mínimo 04 anos; dot 2022.	296186	Und	1	75	75	1.201,09	R\$ 90.081,75
70	PNEU 175/70 R13, índice de carga 82, índice de velocidade T, profundidade de sulcos no mínimo de: 7,1 mm .DOT 2022.	302834	Und	1	10	10	347,33	R\$ 3.473,30
71	PNEU 185/60 R15 índice de carga 88, índice de velocidade H - Profundidade de sulcos no mínimo de: 7,2 mm DOT 2022.	344263	Und	1	50	50	315,02	R\$ 15.751,00
72	PNEU 1000 R 20 DIRECIONAL RODOVIÁRIO, índice de carga 146/143, índice de velocidade j, profundidade de sulcos no mínimo de: 15,5 mm, número de lonas: 16, para eixos direcionais ou livres, tipo de serviço: rodoviário. com certificação do inmetro, com normas da abnt vigentes e com garantia de no mínimo 04 anos. dot 2022.	337564	Und	1	163	163	2.442,30	R\$ 398.094,90
73	PNEU 1000 R 20 MISTO, índice de carga 146/143, índice de velocidade k, sulcos no mínimo de: 15,5 mm, número de lonas: 16, para eixos direcionais ou tracionais, tipo de serviço: misto. com certificação do inmetro, com normas da abnt vigentes e com garantia de no mínimo 04 anos. dot 2022.	337564	Und	1	163	163	2.442,30	R\$ 398.094,90

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATMAT	UF	REQ MÍN	REQ MÁX	QTD	VALOR UNITARIO UTILIZADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
74	PNEU 275 80 R 22.5 DIRECIONAL pneu veículo automotivo, pneu 275/80 r 22.5, índice de carga no mínimo de 151/147, índice de velocidade k, profundidade de sulcos no mínimo de: 15,5 mm, número de lonas: 16, para eixos direcionais e livres , tipo de serviço: misto, asfalto e terra.com certificação do inmetro, com normas da abnt vigentes e com garantia de no mínimo 04 anos. dot 2022.	238008	Und	1	83	83	2.300,00	R\$ 190.900,00
75	PNEU 275 80 R 22.5 MISTO, índice de carga de no mínimo 149/146, índice de velocidade j, profundidade de sulcos no mínimo de: 15,5 mm, número de lonas: 16, para eixos direcionais e livres ou tração moderada, tipo de serviço: misto, asfalto e terra. com certificação do inmetro, com normas da abnt vigentes e com garantia de no mínimo 04 anos. dot 2022.	238008	Und	1	83	83	2.300,00	R\$ 190.900,00
76	PNEU 295/80 R 22.5 misto (cavalo mecânico) pneu 295/80 r 22,5 índice de carga (ic) 151/148; índice de velocidade (iv) k; profundidade dos sulco 15,5 mm; pneu novo, para eixo livre e tracional, tipo de serviço misto. com certificação do inmetro, com normas da abnt vigentes e com garantia de no mínimo 04 anos. dot 2022.	337421	Und	1	20	20	3.201,33	R\$ 64.026,60
77	PNEU BORRACHUDO 295/80R22.5 16 LONAS - índice de carga 120, índice de velocidade I - profundidade de sulcos no mínimo de: 16,7 mm pneu novo, para eixo tracional, tipo de serviço misto. com certificação do inmetro, com normas da abnt vigentes e com garantia de no mínimo 04 anos. dot 2022.	337421	Und	1	20	20	3.201,33	R\$ 64.026,60
78	PNEU BORRACHUDO 9.00 R20 14 LONAS - índice de carga 141 137, índice de velocidade L - Profundidade de sulcos no mínimo de: 14,7 mm DOT 2022.	337425	Und	1	20	20	2.451,46	R\$ 49.029,20
79	PNEU 235/65 R17 índice de carga 104, índice de velocidade V - Profundidade de sulcos no mínimo de: 9,5 mm.DOT 2022.	436842	Und	1	20	20	1.162,88	R\$ 23.257,60
80	PNEU BORRACHUDO 7.50 R16 índice de carga 122 120, índice de velocidade L - Profundidade de sulcos no mínimo de: 10,3 mm DOT 2022.	393778	Und	1	10	10	900,00	R\$ 9.000,00
81	PNEU AUTOMOTIVO 225 70 R15 misto pneu automotivo, aro 15, dimensões 225/70 r15, misto, construção radial, sem câmara, índices de carga 112/110 e velocidade r, com certificação do inmetro, com normas da abnt vigentes e com garantia de no mínimo 04 anos. dot 2022.	284023	Und	1	20	20	731,04	R\$ 14.620,80

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATMAT	UF	REQ MÍN	REQ MÁX	QTD	VALOR UNITARIO UTILIZADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
82	PNEU 235/75 R15 índice de carga 109, índice de velocidade S - Profundidade de sulcos no mínimo de: 10,3 mm.	240615	Und	1	50	50	724,20	R\$ 36.210,00
83	PNEU 265/75 R16 119/116Q, Profundidade de sulcos mínima de: 14,3 mm Ref. BFGoodrich Mud Terrain T/A KM3 Aplicação Marruá.	436845	Und	1	50	50	1.046,92	R\$ 52.346,00
84	PNEU 285/75 R16 índice de carga 126 123, índice de velocidade P - Profundidade de sulcos mínima de: 14,3 mm.	213393	Und	1	60	60	1.780,96	R\$ 106.857,60
85	PNEU 235/85 R16 índice de carga 120 116, índice de velocidade Q - Profundidade de sulcos no mínimo de: 14,3 mm.	296186	Und	1	86	86	939,48	R\$ 80.795,28
86	PNEU AUTOMOTIVO 225/75 R16 misto pneu automotivo, aro 16, dimensões 225/75 r16, misto, construção radial, sem câmara, índices de carga 110/107 e velocidade s, com certificação do inmetro, com normas da abnt vigentes e com garantia de no mínimo 04 anos. dot 2022.	269566	Und	1	20	20	1.081,90	R\$ 21.638,00
87	PNEU 265/65 R17 índice de carga 112, índice de velocidade H - Profundidade de sulcos no mínimo de: 10,3 mm.	429862	Und	1	20	20	1.200,00	R\$ 24.000,00
88	PNEU 215 75 R 17,5 (caminhão comercial) pneu veículo automotivo, tipo estrutura carcaça radial, 215 75 r 17,5, índice de carga 126/124 índice de velocidade l – profundidade de sulcos mínima de 11,1 mm. tipo sem câmara, modelo radial. com certificação do inmetro, com normas da abnt vigentes e com garantia de no mínimo 04 anos. dot 2022.	292508	Und	1	45	45	875,52	R\$ 39.398,40
89	PNEU 265/70 R16 índice de carga 112, índice de velocidade H - Profundidade de sulcos no mínimo de: 8,1 mm.	264581	Und	1	30	30	1.018,35	R\$ 30.550,50
90	PNEU 195/65 R15 índice de carga 91 , índice de velocidade V - Profundidade de sulcos no mínimo de: 7,2 mm.	248158	Und	1	10	10	586,06	R\$ 5.860,60
91	PNEU 185/65 R14 índice de carga 86, índice de velocidade T - Profundidade de sulcos no mínimo de: 7,1 mm.	237674	Und	1	20	20	426,14	R\$ 8.522,80
92	PNEU DIAGONAL 20.5 X 25 L3 24 LONAS com Profundidade Mínima de Escultura de 29,0 mm.	213397	Und	1	15	15	5.727,52	R\$ 85.912,80
93	PNEU 255/70R16 índice de carga 111 índice de velocidade H - Profundidade de sulcos no mínimo de: 8,1 mm - UTILIZADO EM VIATURA MODELO L200 DOT 2022.	429623	Und	1	30	30	1.191,50	R\$ 35.745,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATMAT	UF	REQ MÍN	REQ MÁX	QTD	VALOR UNITARIO UTILIZADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
94	Pneu Medidas 215/75R17.5, Largura 215mm, Perfil 75%, Aro 17.5, Índice de Peso 124 (1600kg/pneu), Índice de Peso (Montagem dupla) 126 (1700kg/pneu), Índice de Velocidade K (110km/h), Construção Radial (R) Aplicação Caminhão Tubeless (TL), Uso sem Câmara Segment Misto (G) / On/Off-Road, Garantia 05 anos.	605235	Und	1	40	40	604,33	R\$ 24.173,20
95	Pneu 195/75 R16C 107/105R, Largura 195, Aro 16, Altura 75, Índice de Carga 107 (975 kg) / 105 (925 kg), Índice de Velocidade R (170 km/h), Quantidade de Lonas 8, Sem câmara, Registro Inmetro 004106/2012, Lona Poliéster, Arame Aço, Borracha Alta Resistência, Borracha Alta Flexibilidade, Carcaça Radial, Garantia 5 Anos Contra Defeito de Fabricação.	276194	Und	1	40	40	750,00	R\$ 30.000,00
96	Pneu maciço para empilhadeiras 700x12. Modelo de pneu sólido indicado para uso em 100% da capacidade máxima de carga permitida pela máquina, recomendado para pisos em concreto polido com ótimo nivelamento Capacidade de carga a 16km/h Roda de Tração: 2.920 Kg Roda Direcional: 2.240 Kg Indicações, Velocidade máxima de 16 km/h. Garantia de 05 anos.	478052	Und	1	40	40	849,40	R\$ 33.976,00
97	Pneu empilhadeira, Medidas 6.00-Aro 9, Classificação IND-1 (Industrial,) Construção Convencional Lonas 12PR, Carga Máxima Tração 1885kg, Carga Máxima Direção 1450kg, Velocidade Máxim 25 km/h Tube Type (TT), Uso Com Câmara Pressão de ar 145lb/pol² Câmara de ar P330 Válvula TR150A, Garantia de 05 anos.	478051	Und	1	20	20	601,47	R\$ 12.029,40
98	PNEU 7.50 X 16 (grade/ arado/ vassoura mecânica) (radial), índice de carga 150/140, índice de velocidade I para grade de disco, com certificação do inmetro, com normas da abnt vigentes e com garantia de no mínimo 04 anos. dot 2022.	449170	Und	1	50	50	988,00	R\$ 49.400,00
99	CÂMARA PARA PNEU ARO 15. com certificação do inmetro, abnt, produto novo, não reconicionado, remanufaturado, remodelado. data de fabricação de 2022.	213744	Und	1	40	40	50,00	R\$ 2.000,00
100	CÂMARA PARA PNEU ARO 16. com certificação do inmetro, abnt, produto novo, não reconicionado, remanufaturado, remodelado. data de fabricação de 2022. (caminhão).	239440	Und	1	70	70	104,99	R\$ 7.349,30

101	CÂMARA PARA PNEU ARO 20. com certificação do inmetro, abnt, produto novo, não reconicionado, remanufaturado, remodelado. data de fabricação de 2022. 1000x20.	213743	Und	1	195	195	103,00	R\$ 20.085,00
102	PROTETOR DE CÂMARA DE AR PARA ARO 15, com certificação do inmetro, abnt, produto novo, não reconicionado, remanufaturado. data de fabricação de 2022.	239291	Und	1	40	40	62,00	R\$ 2.480,00
103	PROTETOR DE CÂMARA DE AR PARA ARO 16, com certificação do inmetro, abnt, produto novo, não reconicionado, remanufaturado. data de fabricação de 2022.	239440	Und	1	70	70	104,99	R\$ 7.349,30
104	PROTETOR DE CÂMARA DE AR PARA ARO 20, com certificação do inmetro, abnt, produto novo, não reconicionado, remanufaturado. data de fabricação de 2022.	466837	Und	1	195	195	109,00	R\$ 21.255,00
105	BICO VÁLVULA PARA ARO UNIVERSAL.	464703	Und	1	110	110	211,25	R\$ 23.237,50
106	BATERIA AUTOMOTIVA 12V, 100 A, mínimo 13 placas, com dimensões aproximadas: comprimento 330mm, de largura 172mm e de altura 241 mm, com caixa de polipropileno, selada, livre de manutenção, densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, sistema anti-explosão, grade com prata na composição da liga e separadores tipo envelope de polietileno. Com corrente de partida de no mínimo 750 Ampères. Garantia 15 meses. Com certificação do INMETRO. (Cota Reservada Item 12, até 25%).	248921	Und	1	50	50	948,00	R\$ 47.400,00
107	BATERIA AUTOMOTIVA 12V, 150 A, mínimo 21 placas, com dimensões aproximadas: comprimento 511mm, de largura 213mm e de altura 235mm, com caixa de polipropileno, selada, livre de manutenção, densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, sistema anti-explosão, grade com prata na composição da liga e separadores tipo envelope de polietileno. Com corrente de partida de no mínimo 900 Ampères. Garantia 15 meses. Com certificação do INMETRO. (Cota Reservada Item 14, até 25%).	327765	Und	1	37	37	1.242,47	R\$ 45.971,39

108	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCO DE ALTO DESEMPENHO SAE 15W40 para uso em motores a diesel turbinados de baixas emissões, que operem em condições severas, exigindo lubrificantes com o nível de desempenho API CJ-4/SM, MERCEDES BENZ 228.31, MAN M3275, CUMMINS 20071 e 20081, DD 93K215, e CATERPILLAR ECF2, ECF-3 e ECF-1a. Indicado para atender os mais modernos motores diesel com sistema de tratamento dos gases de escape como EGR (Sistema de Recirculação de Gases), DPF (Filtro de Particulados de Diesel) ou SCR (Redução Catalítica Seletiva) para o controle de emissões, conforme PROCONVE P7 (EURO V). (Cota Reservada Item 31, até 25%).	470286	Galão 20 l	1	50	50	646,74	R\$ 32.337,00
109	ÓLEO DESENGRIPANTE em spray, embalagem econômica de 500 ml, com propriedades anticorrosiva, desengripante, lubrificante e eliminador de umidade. Embalagem em lata metálica de aerossol de no mínimo 500 ml. (Cota Reservada Item 51, até 25%).	242215	Frasco 500 ml	1	202	202	149,14	R\$ 30.126,28
110	Óleo lubrificante com componente sintético para motores de popa de dois tempos a gasolina refrigerados a água, que exijam lubrificantes que atendam aos requisitos da nova especificação NMMA TC-W3. Recomendado para uso em motores de popa de alto desempenho como os motores OMC (EVINRUDE, JOHNSON), KAWASAKI, MERCURY, SUZUKI, YAMAHA, entre outros e em equipamentos náuticos, como lanchas, jet skis, jet boats, wave runners e wave riders. Pode ainda ser utilizado sem restrições em motores de dois tempos que equipam motocicletas, ciclomotores, motosserras, grupos geradores e cortadores de grama. (Cota Reservada Item 58, até 25%).	467401	Und	1	1.000	1.000	34,41	R\$ 34.410,00
111	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO 235/85 R 16; nas seguintes especificações mínimas; produto novo, original de fabrica; índice de velocidade com certificado do inmetro, com normas da abnt vigentes e com garantia de no mínimo 04 anos; dot 2022. (Cota Reservada Item 69, até 25%).	296186	Und	1	25	25	1.201,09	R\$ 30.027,25
112	PNEU 1000 R 20 DIRECIONAL RODOVIÁRIO, índice de carga 146/143, índice de velocidade j, profundidade de sulcos no mínimo de: 15,5 mm, número de lonas: 16, para eixos direcionais ou livres, tipo de serviço: rodoviário. com certificação do inmetro, com normas da abnt vigentes e com garantia de no mínimo 04 anos. dot 2022. (Cota Reservada Item 72, até 25%).	337564	Und	1	32	32	2.442,30	R\$ 78.153,60

113	PNEU 1000 R 20 MISTO, índice de carga 146/143, índice de velocidade k, sulcos no mínimo de: 15,5 mm, número de lonas: 16, para eixos direcionais ou tracionais, tipo de serviço: misto. com certificação do inmetro, com normas da abnt vigentes e com garantia de no mínimo 04 anos. dot 2022. (Cota Reservada Item 73, até 25%).	337564	Und	1	32	32	2.442,30	R\$ 78.153,60
114	PNEU 275 80 R 22.5 DIRECIONAL pneu veículo automotivo, pneu 275/80 r 22.5, índice de carga no mínimo de 151/147, índice de velocidade k, profundidade de sulcos no mínimo de: 15,5 mm, número de lonas: 16, para eixos direcionais e livres , tipo de serviço: misto, asfalto e terra.com certificação do inmetro, com normas da abnt vigentes e com garantia de no mínimo 04 anos. dot 2022. (Cota Reservada Item 74, até 25%).	238008	Und	1	27	27	2.300,00	R\$ 62.100,00
115	PNEU 275 80 R 22.5 MISTO, índice de carga de no mínimo 149/146, índice de velocidade j, profundidade de sulcos no mínimo de: 15,5 mm, número de lonas: 16, para eixos direcionais e livres ou tração moderada, tipo de serviço: misto, asfalto e terra. com certificação do inmetro, com normas da abnt vigentes e com garantia de no mínimo 04 anos. dot 2022. (Cota Reservada Item 75, até 25%).	238008	Und	1	27	27	2.300,00	R\$ 62.100,00
116	PNEU 285/75 R16 índice de carga 126 123, índice de velocidade P - Profundidade de sulcos mínima de: 14,3 mm. (Cota Reservada Item 84, até 25%).	213393	Und	1	20	20	1.780,96	R\$ 35.619,20
117	PNEU 235/85 R16 índice de carga 120 116, índice de velocidade Q - Profundidade de sulcos no mínimo de: 14,3 mm. (Cota Reservada Item 85, até 25%).	296186	Und	1	14	14	939,48	R\$ 13.152,72
118	PNEU DIAGONAL 20.5 X 25 L3 24 LONAS com Profundidade Mínima de Escultura de 29,0 mm. (Cota Reservada Item 92, até 25%).	213397	Und	1	5	5	5.727,52	R\$ 28.637,60
VALOR TOTAL							4.169.749,06	

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.169.749,06.

A estimativa de preço da contratação será realizada pela Equipe de Licitações da Seção de Planejamento e Aquisições da Guarnição por meio do Relatório de Pesquisa de Preço, juntado aos autos do processo.

Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço estimado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

Por se tratar de licitação por itens, verificou-se não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando proporcional a ampla participação de licitantes.

Será realizado todos os esforços visando a aquisição de orçamentos para formação de preço de referência do processo licitatório que pretende adquirir equipamentos e mobiliário, em cumprimento a Instrução Normativa nº 65 - SEGES/ME, de 07 de julho de 2021 e suas ALTERAÇÕES.

Será, também, visualizadas, para cada item, um mínimo de 03 (três) contratações disponíveis no referido painel, aplicando o valor da mediana como referência.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

No presente caso, como se trata de itens autônomos que podem ser adquiridos de forma independente, não há necessidade de agrupamento em lotes ou grupos, o que sem dúvida restringiria a participação de empresas mais modestas, mas que podem cumprir as respectivas obrigações, desde que haja o devido fracionamento do objeto, em quantas parcelas forem possíveis, conforme se propõe.

Compete a Administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípua da licitação.

O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o **PARCELAMENTO** do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação do caso concreto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A pretensão está alinhada com os seguintes Planejamentos e Gerenciamentos de Aquisição/Contratações:

Plano Plurianual 2020-2023: Na esfera federal, esta contratação está alinhada ao Plano Plurianual 2020-2023, por meio dos seguintes objetivos:

1209 - Realizar ações de cooperação com o desenvolvimento nacional, a defesa civil e as ações governamentais em benefício da sociedade.

1178 - Preparar adequadamente as Forças Armadas para a defesa do país contra ameaças, a proteção de sua ordem institucional e de suas riquezas.

Plano Estratégico do Exército - PEEEx (2020-2023): No âmbito do Comando do Exército, esta contratação está alinhada ao PEEEx (2020-2023) por

OEO 1 – Integrar o Sistema Logístico Militar Terrestre, aperfeiçoando a doutrina de apoio Logístico na Amazônia.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a aquisição do produto elencado no Termo de Referência, espera-se os seguintes resultados:

- eficiência tendo em vista a redução do custo administrativo processual em função da redução de processos licitatórios;
- atendimento das necessidades de material das diversas Organizações Militares da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, uma vez que grande toda a Brigada faz o uso de Baterias, Pneus, Óleos, Lubrificantes e Câmaras de ar.
- Pretende-se melhorar a manutenção das viaturas e equipamentos, consequentemente a qualidade de trabalho das Organizações Militares.
- Conforme visão prospectiva, atender aos objetivos fundamentais da Carta Magna de 1988, ou seja, sob prisma social, objetivar garantir o desenvolvimento nacional com a criação de empregos, de forma indireta, na medida em que a contratação se faz por terceirização;
- Otimização da força de trabalho que possuímos tanto na gestão quanto na fiscalização de contratos; e
- Atendimento a todos os preceitos legais vigentes referentes ao objeto em questão.

13. Providências a serem Adotadas

A princípio, não foi verificada a necessidade de adequação do ambiente organizacional ou da capacitação dos servidores e /ou de empregados por esta Equipe de Planejamento da Contratação. Caso haja o advento de necessidade superveniente no decorrer do processo licitatório, será providenciado o pleno atendimento às novas demandas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

No momento, não se vislumbra impactos ambientais na organização em função da solução a ser contratada, afastando-se a necessidade de medidas de tratamento.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara esta contratação **viável**

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação, objeto deste documento, conforme exposto nos itens anteriores, atende as necessidades da Administração, por ser tecnicamente e economicamente vantajoso, sendo essencial para a garantia do bom andamento das atividades da 2º Brigada de Infantaria de Selva, visando a manutenção dos meios que fazem a provisão destes serviços.

16. Responsáveis

São Gabriel da Cachoeira, AM, 11 de março de 2024.



BRUNO CAMILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA – 2º Ten
Chefe da Equipe do Planejamento da Contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBOIA”

Fis Nº 669
Ass: J

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Considerando o Art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES-ME nº 5/2017/SEGES para a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), **APROVO** o presente (ETP) acerca do objeto proposto. Reitero plena concordância com as justificativas da necessidade da aquisição, bem como a estimativa dos quantitativos apresentados.
2. Determino o início da elaboração do respectivo Termo de Referência, uma vez que ficou constatada que a eventual contratação é **VIÁVEL** para esta administração.

São Gabriel da Cachoeira, AM, 11 de 03 de 2024.


SUÊLDES MATIAS SILVEIRA – Ten Cel
Ordenador de Despesas da Atv Meio e Finalística da 2º Bda Inf SI

Fis Nº 670
Ass: J



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

(Processo Administrativo nº 64125.000574/2023-59)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) 2ª Brigada
de Infantaria de Selva
.....

A União, por intermédio da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, com sede na Área Cap Nobuo Oba, S/Nº - bairro: Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira, CEP:69750-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o TC Suêlde Matias Silveira, nomeado pela Portaria Nº XXX-XXXXXX, DE XX DE XXXXX DE 202X, publicada no Boletim do Exército nº xxx, de xxxxxxx de 202x, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portador da Carteira de Identidade EB nº XXXXXXXXXXX-X, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no **Processo nº 64125.000574/2023-59**, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 32/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação 32/2023;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO(art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;
 2. Moratória de **30% (trinta por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **50% (cinquenta por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- i. O atraso superior a **30(trinta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de **5% a 15%** do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de **25% a 50%** do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de **10% a 20%** do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de **10% a 15%** do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de **15% a 25%** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: XXXXXXXXX

13.1.2. Fonte de Recursos: XXXXXXX

13.1.3. Programa de Trabalho: XXXXX

13.1.4. Elemento de Despesa: XXXXX

13.1.5. Plano Interno: XXXXXXXXXXXXX

13.1.6. Nota de Empenho: XXXXXXXXX

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº [14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São Gabriel da Cachoeira/AM, XX de XXXXXX de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

São Gabriel da Cachoeira-AM, 11 de 03 de 2024.


SUÊLDES MATIAS SILVEIRA – Ten Cel
Ordenador de Despesas da Atv Meio e Finalística da 2º Bda Inf SI



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico Tradicional nº 32/2023

NUP 64125.000574/2023-59

A União, por intermédio da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515), com sede na Área Cap Nobuo Oba, S/Nº - bairro: Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira, CEP:69750-000 , inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo Sr Maj Thiago Leonardo Ferreira Cipriano, nomeado pela Portaria Nº XXX-DGP/DCM, DE XX DE XXXXX DE 202X, publicada no Boletim do Exército nº XXX, de XXXXXX de 202X, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portador da Carteira de Identidade EB nº XXXXXXXX-X, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 32/2023, do Processo Administrativo n.º 64125.000574/2023-59, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para eventual aquisição baterias, pneus, óleos lubrificantes, protetores e câmaras de ar para 2ª Brigada de Infantaria de Selva**, especificado(s) no(s) subitem(ns) Termo de Referência, Anexo I [do edital de Licitação nº 32 / 2023], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como apêndice a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515), sediado em São Gabriel da Cachoeira.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.8. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6*

4.9. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

4.10. *A adesão somente será aceita/autorizada caso seja obedecido o limite estabelecido de (R\$ 80.000,00), para as contratações da UG Gerenciadora somadas aos eventuais pedidos de adesão*

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. *A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.*

5.1.1. *O contrato de corrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.*

5.1.2. *Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.*

5.2. *A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.*

5.2.1. *O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.*

5.3. *Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.*

5.4. *Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:*

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*;e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador ~~qualquer~~ qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

10.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgão participantes (se houver).

12. APÊNDICES:

12.1. APÊNDICE I – Cadastro da Reserva.

São Gabriel da Cachoeira/AM, XX de XXXXXXX de 202X.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

XXXXX – XXXXXXX

Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

CONTRATADA:

Nome:

Identidade:

São Gabriel da Cachoeira/AM, 11 de 03 de 2024.

SUELDES MATIAS SILVEIRA – Ten Cel
Ordenador de Despesas da Atv Meio e Finalística da 2º Bda Inf SI

APÊNDICE I
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



FL Nº 688
Rubrica J

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 32/2023
(Processo Administrativo n.º 64125.000574/2023-59)**

**TERMO DE ENCERRAMENTO
VOLUME IV**

Aos dezanove dias do ano de 2024, procedo a encerramento do volume nº IV (quatro), do processo NUP 64125.000574/2023-59, que encerra na folha 688.


FÁBIO LUIZ GAMA SILVA – S Ten
Pregoeiro